



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End., teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

SUMÁRIO

Zomaria (SU), Limitada.
 Valcarsoz & Filhos, Limitada.
 Jet' me-LM, Limitada.
 COBERLEN — Unidade de Cobertores e Lençóis, Limitada.
 Southey Angola, Limitada.
 MULTIPESOAAL ANGOLA — Prestação e Gestão de Serviços, S. A.
 TOPTECH — Agro-Pecuária e Construção Civil, Limitada.
 IMOBISUL — Sociedade Imobiliária, Limitada.
 Fazenda Nurcaylin.
 Coresources, S. A.
 Delicias Ceuzinha (SU), Limitada.
 Ebreros (SU), Limitada.
 IT — Kianda (SU), Limitada.
 Criscel, Limitada.
 Transmachita, Limitada.
 O. C. L., Limitada.
 Swor (SU), Limitada.
 Barbieri Serviços (SU), Limitada.
 Organizações Benedita & Irmãos, Limitada.
 ESTECH — Soluções de Tecnologias e Serviços, Limitada.
 Anapil, Limitada.
 AEFL — Associação da Escola Francesa de Luanda.
 Colégio Jossica, Limitada.
 Grupo Evdo, Limitada.
 BERTOLP — Participações e Investimentos, Limitada.
 JKMF — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 HOSPITALÍSTICA — Logística Hospitalar, Limitada.
 O Nosso Ginásio Nick, (SU), Limitada.
 Jamagu, Limitada.
 Organizações Firenelga, Limitada.
 Biorizontes (SU), Limitada.
 DELICIEUX — Catering Service, Limitada.
 COMFABRIL — Oficina e Assistência Técnica, Limitada.
 Camprest, S. A.

Organizações Neves Mafuila, Limitada.

Yemaa, Limitada.

Grupo Mitendo & Filhos, Limitada.

TOMNEL COMÉRCIO — Prestação de Serviços, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JOÃO BUTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«Pedro João do Cosmo — Prestação de Serviços e Comércio».

«CATARINA JOSÉ DE SOUSA — Comércio a Retalho».

«I. P. S. B. — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

«AVELINO CHINHEMBA ISAAC — Prestação de Serviços».

«Shen Yongzhong — Engenharia e Construção Civil».

«Raimundo Bernardino Machado».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Esso Exploration And Production Angola (Block 33), Limited».

«João Nduluyele Matieba».

«Ramires José».

«António Bage Correia».

«Sem Deus Não Sou Ninguém».

«Isa Franco Machado».

«Carlos António João».

«GVJ».

«G. M. J. — Comercial».

«Josinalia & Filhos — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Pedro Nequetela Cassinda».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«D. K. P. M. — Prestação de Serviços».

«CARLOS MANUEL MUONGO — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«H. S. S. J. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços e Restauração».

«JÚLIO MIGUEL WADIMONA — Comércio a Retalho».

«A. K. F. C. — Comércio a Retalho».

«MARIA FRANCISCO MARCOLINO FERREIRA — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Pedro Domingos Kulenga Waxili».

Conservatória da dos Registos da Comarca do Congo no Uíge.

«Luneko Carlota».

«João Martins».

«João Masala Biti».

«João Luis Bok».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC.

«Miguel Fernando Manuel».

«Flávia de Fátima Afonso Fernando».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge Posto do SIAC.

«Montemio, Limitada».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Júlio Canuma Miji».

Zomaria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cardoso de Jesus Pedro, casado com Roseli Barrozo Oliveira de Jesus, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Marcelo Caetano, n.º 14, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «Zomaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Kero do Kilamba, casa sem número, Bairro Vila Flor, Município de Belas, matriculada com o n.º 415/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZOMARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zomaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Kero do Kilamba, casa sem número, Bairro Vila Flor, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto serviços de salão e cabeleireira, serviços de boutique, prestação de serviços de comércio geral a grosso e à retalho, oficina auto, estação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Cardoso de Jesus Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6750-L15)

Valcarsoz & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 93 a folhas 94, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório Notarial a cargo de Pereira Mateus Mandele, Ajudante Principal em exercício de funções notariais por vacatura, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Valcarsoz & Filhos, Limitada».

No dia 30 de Janeiro de 2013 e no Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Norte, em Ndalatando, compareceram como outorgantes:

Valter Carima Sozinho, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, que outorga para si e em representação dos sócios menores seus filhos Valquiria Carima da Conceição Sozinho, Valter da Ressureição Domingos José Sozinho, João Zeca Carima Dragão, Gizela Nazareth Manuel Sozinho, Valdemira Carne da Rosa Sozinho e Brício Mumuma Ernesto Sozinho, residente habitualmente em Luanda, Maianga no Bairro da Madeira, Rua 8, Casa n.º 928;

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu respectivo bilhete de identidade.

E disse:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Valcarsoz & Filhos, Limitada», com sede

social no Cazengo, Município do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, Rua do Golungo Alto, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de extensão ou representação no território nacional ou estrangeiro, tem o seu objecto social o exercício da actividade de comércio geral de combustíveis, lubrificantes, gás, outros derivados do petróleo, indústria, pesca, agricultura, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, supermercados, panificação, cafetaria, pastelaria, geladaria, salão de beleza, formação profissional, educação geral, construção civil e obras públicas, agência de viagens, correcção de imóveis e imobiliários, saneamento, higiene e limpeza, desinfestações gerais, limpeza auto, ralações públicas, exploração de mineral, inertes, florestal, transportes rodoviário, escolares e infantis, marítimos, *rent-a-car*, comercialização e vendas de blocos, vigotas e betão, serviços hospitalares e farmacêuticos, assistência médica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outros ramos de actividade comerciais ou industrial desde que os sócios acordem e seja permitida por lei;

Que o seu capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00, pertencente ao sócio Valter Carima Sozinho e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencentes a todos filhos biológicos, divididos em partes iguais, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura que os sócios declaram ter perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar atrás referido assinado pelos sócios e por mim ajudante do notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ministério da Justiça (Ficheiro Central de Denominações Sociais) em Luanda, aos 13 de Junho de 2012 comprovativo de não estar inscrito nos seus registos qualquer denominação social que confunda com a ora adoptada.

Fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a partir de hoje.

Assinaturas: Valter Carima Sozinho. O Ajudante, Pereira Mateus Mandele.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Norte, em Ndalatando, aos 31 de Janeiro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VALCARSOZ & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valcarsbz & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província do Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Rua do Gulungo Alto, s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de extensão ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio geral, de combustíveis, lubrificantes, gás, outros derivados do petróleo, indústria, pesca, agricultura, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, supermercados, panificação, cafetaria, pastelaria, geladaria, salão de beleza, formação profissional, educação geral, construção civil e obras públicas, agência de viagens, correcção de imóveis e imobiliários, saneamento, higiene e limpeza, desinfestações gerais, limpezas auto, relações públicas, exploração mineral, inertes, florestal, transportes rodoviário, escolares, e infantis, marítimos *rent-a-car*, comercialização e vendas de blocos, vigotas e betão, serviços hospitalares e farmacêuticos, assistência médica, importação e exportação, e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria, ou prestação de serviços em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

§Único: — para prossecução do seu objecto social e global, a sociedade poderá agrupar-se a outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valter Carima Sozinho, e a outra do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes a todos filhos biológicos divididos em partes iguais.

5.º

Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ele carecer mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estanhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa ou passiva será exercida pelo sócio, maioritário, que dispensando de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou pessoa estranha á sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contactos estranhos aos negócios sócias, tais como letras de valor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Jet' me-LM, Limitada

Certifico que, de folhas 85 a 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jet' me - LM, Limitada».

No dia 17 de Março de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Leonel Hugo de Carvalho Vieira do Régo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 34-A, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000190428LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Agosto de 2010;

Segundo: — Merciana Mara Lourenco Benge, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Projecto Nova Vida, Rua 51, Prédio 117, Apartamento 6, 1-A, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001189155LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Jet' me-LM, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua do Kikagil, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Hugo de Carvalho Vieira do Régo, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Merciana Mara Lourenco Benge;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Leonel Hugo de Carvalho Vieira do Régo e Merciana Mara Lourenço Benge. O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do Selo: Kz: 100,00 (cem kwanzas);

Conta registada sob o n.º 10.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

ESTATUTO DA EMPRESA
JET' ME-LM, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jet' me-LM, Limitada», com sede em Luanda, Rua do Kikagil, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que consentido pelos sócios.

2.º

É constituída por tempo indeterminado e juridicamente para todos os efeitos, a sua existência conta-se a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto é a actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, prestação de serviço e representações, construção civil, obras públicas, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo similar ou da mesma natureza, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O capital social e de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, representado da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 pertencente ao sócio Leonel Hugo de Carvalho Vieira do Régo, uma quota no valor de Kz: 40.000,00 pertencente à sócia Merciana Mara Lourenço Benge.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se àquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Leonel Hugo de Carvalho Vieira do Régo, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem decidir-se pela rotatividade de gerência anual, bienal ou trienal, para outro sócio.

1. O sócio-gerente poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência a outro sócio ou em outra pessoa estranha à sociedade, conferindo para o efeito o necessário instrumento de mandato, desde que tal pessoa não seja considerada inconveniente para a gestão por nenhum dos sócios.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar juridicamente a sua existência com o sócio capaz e os herdeiros do falecido não interdito nomearão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não preserve outras formas de convocação, serão convocadas por intermédio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deveser feita com antecedência mínima ditada para ele poder comparecer.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá ser encerrado e datado reportadamente a 31 de Dezembro do ano que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos serão apurados em balanço, depois de deduzida qualquer percentagem que for necessário para um fundo criado em Assembleia Geral, serão divididas entre os sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilhada, procederão como então acordarem.

12.º

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social citado em global com a obrigação do pagamento passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda.

14.º

No omissis regularão as disposições do código civil comercial e a legislação complementar vigente nos Países.

(15-5417-L01)

COBERLEN — Unidade de Cobertores e Lençóis, Limitada

Certifico que, de folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «COBERLEN — Unidade de Cobertores e Lençóis, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, notário, compareceram como outorgantes Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade número zero zero zero um cinco zero oito seis sete LA zero um quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número dois zero zero quatro barra um um nove um, NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero dois nove cinco oito seis zero LA zero três três, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF cinco quatro um sete um um dois seis zero.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «COBERLEN — Unidade de Cobertores e Lençóis».

Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Viana-Catete, Km 28, segundo quadrante, Lote 71, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada» e outra de Kz 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se por um contrato que consta de documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da Sonangol Holdings, Limitada;
- b) Acta da Sonangol Investimentos Industriais, Limitada;
- c) Procuração da Sonangol Holdings, Limitada;
- d) Procuração da Sonangol Investimentos Industriais, Limitada;
- e) Certificado de Admissibilidade.

A presente escritura foi lida, em voz alta, na presença das outorgantes e às mesmas foi explicado o seu conteúdo.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Julho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COBERLEN — UNIDADE DE COBERTORES E LENÇÓIS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «COBERLEN — Unidade de Cobertores e Lençóis, Limitada»; adiante abreviadamente designada por «Coberlen, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Coberlen, Limitada.» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda - Bengo, Estrada de Viana - Catete, Km 28, 1.º Quadrante, Lote 71.

2. O órgão de gestão, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de cobertores, lençóis, atalhados e produtos afins, incluindo a sua comercialização a grosso, importação e exportação, prestação de serviços associados.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Coberlen, Limitada» existirá por tempo indeterminado, e o exercício da sua actividade contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas, no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada» «SIIND, Limitada»;
- b) Uma quota em Kwanzas, no valor de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Composição e Formas de Deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos a esta compete matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da Gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à Gerência;
- e) Apreciar o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.
2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele.
2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto, cabe especialmente ao gerente:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou pro-

curadores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;

- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia-Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia-Geral.

3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
- b) No que respeita a actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
- c) No que respeita a actos de gestão, no geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do director financeiro;
- d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas a) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III
Conselho FiscalARTIGO 17.º
(Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º
(Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos Artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente, identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conferência call ou videoconferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da Sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

Southey Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «Southey Angola, Limitada».

No dia 26 de Março de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fabio John Torrente, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00108323, emitido aos 13 de Fevereiro de 2014 pelo Department of Home Affairs da República da África do Sul e válido até 12 de Fevereiro de 2024, que outorga neste acto em nome em representação de Fumwathu Gahuma Guilherme, casado com Maria Santiago Graça Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massango, Província de Malanje, mas residente habitualmente em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 000873565ME037;

Segundo: — Arnold Fragoço Ferreira, solteiro, maior, natural de Sóphía, República da Bulgária, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001015370E038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Julho de 2012, que outorga em nome e em representação da sociedade comercial «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua dos Enganos, n.º 11, 8.º andar, com capital social de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas), com NIF 5417130478, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob a Matrícula n.º 1.625-11/110721;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que intervêm neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declararam os outorgantes:

Que o representado do primeiro outorgante Fumwathu Gahuma Guilherme é sócio da sociedade comercial por quotas denominada «Southey Angola, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob a Matrícula n.º 1.863-08/080930, com NIF 5417037524, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), titular de uma quota, com valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), sendo a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas), detida pela sociedade «Southey Contracting (PTY) Limited».

Que pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral da sociedade «Southey Angola, Limitada», datada de 12 de Março de 2015, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração abaixo mencionada, data de 10 de Outubro de 2008 pelo seu representado Fumwathu Gahuma Guilherme, cede a totalidade da sua no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) que detém na sociedade «Southey Angola, Limitada», pelo seu respectivo valor nominal à representada do segundo outorgante «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», valor este já recebido pelo cedente, que aqui dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo outorgante, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela sua representada «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», aceita em nome da sua representada, a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que relativamente a cessão ora acordada e nos termos da Acta da Assembleia Geral da Sociedade «Southey Angola, Limitada», datada de 12 de Março de 2015, a sociedade «Southey Contracting (PTY) Limited», na qualidade de sócia da sociedade «Southey Angola, Limitada», prescinde do seu direito de preferência.

Que a cessão efectuada foi feita livre de qualquer ónus, encargos ou obrigações;

em função dos actos praticados altera-se o artigo 4.º do pacto social da sociedade «Southey Angola, Limitada»; que passa a ser seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.» e a outra quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Southey Contracting (PTY) Limited».

Declaram ainda os outorgantes que as restantes disposições do pacto social da sociedade «Southey Angola, Limitada» não alteradas pela presente escritura mantêm-se firmes e válidas.

Instruíram este acto:

- a) Certidão do registo comercial da sociedade «Southey Angola, Limitada»;
- b) Pacto social da sociedade «Southey Angola, Limitada»;
- c) Acta avulsa da Assembleia Geral de 12 de Março de 2015 da sociedade «Southey Angola, Limitada»;

d) Acta avulsa do Conselho da Administração de 20 de Março de 2015 da sociedade «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.»;

e) Procuração datada de 10 de Outubro de 2008 a favor do primeiro outorgante;

f) Declaração datada de 28 de Junho de 2011 de Maria Santiago Graça Guilherme.

O primeiro outorgante, Fabio John Torrente;

O segundo outorgante, Arnold Fragoso Ferreira

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, ao 26 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-5422-L01)

MULTIPESSOAL ANGOLA — Prestação e Gestão de Serviços, S. A.

Certifico que, com inicio a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta da sociedade «MULTIPESSOAL ANGOLA — Prestação e Gestão de Serviços, S. A.».

No dia 18 de Março de 2015, pelas 12 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Marechal Brós Tito, Prédio 35, 6.º C, Bairro Cruzeiro, Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada «MULTIPESSOAL ANGOLA — Prestação e Gestão de Serviços, S. A.», matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1106-11, com o capital social de Kz: 47.500.000,00.

Estiveram presentes Rodrigo Pestana Rica, na qualidade de mandatário e representante dos seguintes accionistas: (i) «Multipessoal Recursos Humanos SGPS, S. A.», detentora de uma participação social representativa de 96% do capital social, correspondente a 96.000 acções com um valor nominal de Kz: 475,00; (ii) Luís Filipe Alves Mendes detentor de uma participação social representativa de 1% do capital social, correspondente a 1.000 acções com um valor nominal de Kz: 475,00; (iii) Helder Batágia Santos, detentor de uma participação social representativa de 1% do capital social, correspondente a 1.000 acções com um valor nominal de Kz: 475,00; e (iv) Afonso Valente Batista, detentor de uma participação social representativa de 1% do capital social, correspondente a 1.000 acções com um valor nominal de Kz: 475,00 cada uma conforme cartas de representação; e Domingos António Monteiro, na qualidade de mandatário e representante do sócio «Banco Espírito Santo Angola, S. A.» detentor de uma participação social representativa de 1% do capital social, correspondente a 1.000 acções com um valor nominal de Kz: 475,00, conforme carta de representação.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, Rodrigo Pestana Rico, na de representante dos sócios, «Multipessoal Recursos Humanos SGPS, S. A.», Luís Filipe Alves e Helder Batágia Santos.

Mostrando-se representado a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: — Deliberar sobre a alteração da forma de obrigar, sociedade.

Entrando na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade alterar a forma de obrigar a sociedade, passando o artigo 21.º (vigésimo-primeiro) dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 21.º

1. A administração da sociedade é exercida por um Concelho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da discussão se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Pela accionista «Multipessoal Recursos Humanos SGPS, S. A.»;

Pelo accionista Luís Filipe Alves Mendes;

Pelo accionista Helder Bagtália Santos

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-5423-L01)

TOPTECH — Agro-Pecuária e Construção Civil, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 57 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «TOPTECH — Agro-Pecuária e Construção Civil, Limitada».

No dia 3 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, sito na Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José dos Santos Carreira, casado sob regime comunhão geral de bens, com Maria Maximina Santos Martins Carreira, natural de Nazaré, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Senado da Câmara n.º 756, Bairro Nelito Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 000893035OE036,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 13 de Agosto de 2010;

Segundo: — Maria Maximina Santos Martins Carreira, casada sob regime comunhão geral de bens, com o primeiro outorgante, natural de Pinhanços, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Senado da Câmara n.º 756, Bairro Nelito Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 005786505OE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Outubro de 2012;

Terceiro: — Bruno Manuel Martins Carreira, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Senado da Câmara n.º 756, Bairro Nelito Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 005786816OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Março de 2014;

Quarto: — Joy David Martins Carreira, casado, com Rosa Maria Silva Henriques Carreira, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Senado da Câmara n.º 756, Bairro Nelito Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 002884247LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 25 de Maio de 2012;

Quinto: — Hélder Paulo Martins Carreira, casado, com Rosa Maria Martins Paiva, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rua Senado da Câmara n.º 756, Bairro Marçal, portador do Bilhete de Identidade n.º 000788566HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Abril de 2014;

Verifiquei a identidade do 1.º, 2.º e 3.º outorgantes, pela exibição dos respectivos documentos de identificação acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «TOPTECH — Agro-Pecuária e Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana (PIV), Município de Viana, registada na Conservatória Comercial sob o n.ºs 74-99, com NIF: 5402128529, constituída por escritura de 31 de Dezembro de 1998, lavrada com início as folhas 26, versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 455-B, deste Cartório Notarial, com várias alterações sendo a última verificada, por escritura de 11 de Maio de 2012, lavrada com início as folhas 26 a 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 474-B, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 131.250,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio José dos Santos Carreira, outra no valor nominal de Kz: 131.250,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta kwanzas) pertencente

cente à sócia Maria Maximina Santos Martins Carreira e a outra no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio Bruno Manuel Martins Carreira.

Que, pela presente escritura e na sequência das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 1 de Fevereiro de 2015, deliberaram o seguinte:

O sócio José dos Santos Carreira, cede gratuitamente a Joy David Martins Carreira, 20% (vinte por cento) da sua quota. A sócia Maria Maximina Santos

Martins Carreira, cede gratuitamente a Hélder Paulo Martins Carreira, 20% (vinte por cento) da sua quota e ambos cedem gratuitamente à remanescente das suas quotas, que totalizam 30 % (trinta por cento) do capital social, ao sócio Bruno Manuel Martins Carreira, que unifica a sua quota de 30 (trinta por cento), perfazendo uma quota única correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Em consequência da cessão e respectiva distribuição, saem da sociedade os sócios José dos Santos Carreira e Maria Maximina Santos Martins Carreira e entram os novos sócios, Joy David Martins Carreira e Hélder Paulo Martins Carreira, à sociedade «TOPTECH — Agro-Pecuária e Construção Civil, Limitada», alterando assim o artigo 5.º do seu estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Bruno Manuel Martins Carreira, e 2 (duas) de iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Joy David Martins Carreira e Hélder Paulo Martins Carreira.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando apenas duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa n.º 3 de cessão de quota e alteração do pacto social da sociedade;
- c) Certidão comercial emitido pela Conservatória de Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014;
- d) *Diário da Republica* III Série n.º 130.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data. O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-5424-L01)

IMOBISUL — Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «IMOBISUL — Sociedade Imobiliária, Limitada».

No dia 24 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eugénio Francisco Pereira Montês, casado com Rosa Maria Coreia Gomes Montês, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Vila do Sol, Lote n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000647850LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Agosto de 2014;

Segundo: — Hélder Bruno Simões de Araújo, casado, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Dack Doy, n.º 120, Bairro da Kinanga, titular do Passaporte n.º L662635, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos 25 de Março de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0007159T01, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014, que outorga na qualidade de administrador, em nome e em representação da sociedade «CASAIS ANGOLA — Engenharia e Construção, S.A.», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, Bairro Maianga, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 83/199, com o NIF 5401043821;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; a invocada qualidade e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que a sua representada «CASAIS ANGOLA — Engenharia e Construção, S.A.», possui duas quotas de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, na sociedade «IMOBISUL —

Sociedade Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, Bairro Maianga, com capital social de Kz: 100.028,00 (cem mil e vinte e oito kwanzas), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 916/2008, com o NIF 5401113439.

Que, pelo presente instrumento notarial (i) Unifica as duas quotas que a sua representada é detentora, ficando a lhe pertencer apenas uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas). (ii) Cede a quota ora unificada, pelo seu valor nominal, ao primeiro outorgante que a compra e adquire para si, valor já pago e recebido da compradora, pelo que dá a correspondente quitação.

Que, em consequência da cessão ora operada, a sua representada «CASAIS ANGOLA — Engenharia e Construção, S. A.» se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade;

Disse o primeiro outorgante:

Que, o primeiro outorgante aceita a presente cessão, unifica as duas quotas que é detentor, ficando com uma quota de Kz: 66.676,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis kwanzas).

Pelos outorgantes foi, ainda, dito:

Que, em consequência, procedem à alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.028,00 (cem mil e vinte e oito kwanzas), integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de três quotas, uma de Kz: 66.676,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis kwanzas) pertencente ao sócio Eugénio Francisco Pereira Montês e duas outras iguais do valor de Kz: 16.676,00 (dezasseis mil, seiscentos e setenta e seis kwanzas), pertencentes aos sócios Simão Jeremias Boa Carroba e António Paixão Damião, respectivamente.

Mais disseram os outorgantes:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade «IMOBISUL — Sociedade Imobiliária, Limitada»;
- b) Certidão comercial da «CASAIS ANGOLA — Engenharia e Construção, S. A.»;
- c) Acta do Conselho de Administração da sociedade «CASAIS ANGOLA — Engenharia e Construção, S. A.».

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, notário.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.
(15-5428-L01)

Fazenda Nurcaylin

Certifico que, com início de folhas 18 a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-D, deste Cartório, se encontra exarada a Escritura que é do teor seguinte:

Escritura de uma fazenda denominada «Nurcaylin» com sede na Aldeia de Mandebue, Município do Chinguar.

No dia 21 de Janeiro de 2011, nesta Cidade do Kuito, e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, perante mim, Fernando André, Licenciado em Direito, Notário em exercício do referido Cartório, Compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Administração Municipal do Chinguar, representada neste acto por Maria Madalena Domingos, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001283814BE031, emitido aos 24 de Outubro de 2007, residente no Kuito, que outorga este acto na qualidade de Administradora Municipal e Representante Legal do Estado;

Segundo: — António Januário Pedro Sucuacueche, casado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095147LA023, emitido aos 15 de Novembro de 2008, residente habitualmente em Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, já acima indicados, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga a primeira outorgante em face dos documentos que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E pela primeira outorgante foi dito: que ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, a terra é propriedade originária do Estado. Que encontrando-se o segundo outorgante nas condições previstas no seu artigo 42.º, alínea a), a este concede em nome do Estado, uma Área de 390 hectares, localizada na aldeia de Mandembue, Município do Chinguar, sobre a qual não pesam nem estão em vigor quaisquer encargos ou ónus, conferindo-lhe o referido uso.

E pelo segundo outorgante foi dito que:

Pela presente escritura constitui uma fazenda que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A fazenda adopta a denominação de «Fazenda Nurcaylin», com sede na aldeia de Mandembue, Município do Chinguar, Província do Bié, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, onde e quando os negócios convierem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos, a partir da data da presente data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício da agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades de comércio não proibidas por lei.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, serão exercidas pelo segundo outorgante com dispensa de caução, reservando-se à sujeição de uma assinatura para obrigar validamente os actos da fazenda.

ARTIGO 5.º

O gerente ora nomeado poderá delegar em pessoa estranha os seus negócios mediante uma procuração, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º

O capital inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e será depositado ao banco a favor da aludida fazenda.

ARTIGO 7.º

Pela morte do proprietário, a fazenda não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

No omissis regularão as disposições vigentes tomadas na lei. Assim o disseram e outorgaram.

Adverti o segundo outorgante que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Título de concessão de uso de terra, emitido pela Administração Municipal do Chinguar;
- b) Croqui de localização;
- c) Declaração emitida pelo instituto de desenvolvimento agrícola;
- d) Certidão das finanças.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Conta registada sob o n.º 823/2011.

É certidão que fiz extrair e vai conforme a original.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, 1 de Abril de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

(15-5433-L01)

Coresources, S. A.

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º

da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Coresources, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Mota e Companhia, n.º 31 QF 8, Bairro Luanda-Sul, no Projecto Morar, Município Viana, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CORESOURCES, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Coresources, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul-Projecto Morar, Rua Mota e Companhia, n.º 31, QF-8.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfu-

maria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-5443-L03)

Delícias Ceuzinha (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisca Teresa Cerqueira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Catambor, rua s/n.º, Casa n.º 2-CA 139, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delícias Ceuzinha (SU), Limitada», registada sob o n.º 360/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELÍCIAS CEUZINHA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Delícias Céuzinha (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Catambor, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 2-CA 139, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social pastelaria, padaria, geladaria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Francisca Teresa Cerqueira.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente única Francisca Teresa Cerqueira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-5447-L03)

Ebreros (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emanuel Ludgerio Tavares da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Nicolau C. Branco, n.º 4, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ebreros (SU), Limitada», registada sob o n.º 361/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
EBREROS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Ebreros (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Vila Alice, Rua Francisco Pereira Africano, n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a distribuição e comercialização de mercadorias, prestação de serviços, indústria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Emanuel Ludgero Tavares da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Emanuel Ludgero Tavares da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5451-L03)

IT — Kianda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Florência Landu Fuku Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cacuaco, rua s/n.º, Casa n.º 131, Zona A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «IT — Kianda (SU), Limitada», registada sob o n.º 362/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IT — KIANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IT — Kianda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício Y 5, 4.º andar, Apartamento 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços e consultoria na área de informática, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Florência Landu Fuku Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Florência Landu Fuku Pedro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-5452-L03)

Criscel, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Alexandre Franco Craveiro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Valódia Custódia, Casa n.º 81;

Segundo: — Ana Cristina Pereira de Sousa Webba, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Prenda, Zona 6, Rua Rodrigues dos Santos, n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISCCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Criscel, Limitada», com sede social na Província e Município de

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Rodrigues dos Santos, n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transporte, serviços de táxi, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo e similares, padaria, geladaria, pastelaria, churrasqueira, pesca, venda de gás, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Alexandre Franco Craveiro e Ana Cristina Pereira de Sousa Webba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5454-L03)

Transmachita, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pires Bento de Assis, casado com Madail Antónia Paulo da Silva de Assis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Edifício 93, 4.º andar, Apartamento 10, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de suas filhas menores Marija Neurice Silva de Assis, de 15 anos de idade e Márcia Cláudia Silva de Assis, de 10 anos de idade, ambas naturais da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Ricardo Jocelio Silva de Assis, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 7, Casa n.º 9, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSMACHITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transmachita, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso, n.º 69, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, transporte, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pires Bento de Assis, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Jocelio Silva de Assis e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Marija Neurice Silva de Assis e Márcia Cláudia Silva de Assis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Pires Bento de Assis, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5455-L03)

O. C. L., Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Joaquim da Ressurreição Santos Pedro, casado com Palmira Severino Lima Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Centralidade de Cacuo, Rua Bloco 12, Apartamento 401, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Agostinho Miguel Lima Pedro, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

O. C. L., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «O. C. L., Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município

de Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro, Rua dos Bombeiros, Casa n.º 27-A, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção, projectos de investigação, consultorias, ambiente, construção de aterros e lixeiras, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, venda de móveis e compra de material de frio, modas e confecções, transportes marítimo e terrestre, camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria panificação, geladaria, montagens de diversões, realização de espectáculos culturais, frio, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativas e desportivas, exploração mineira, exploração de bombas ou de combustíveis ou estação de serviços, representações, prestações de serviços, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim da Ressurreição Santos Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Miguel Lima Pedro.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joaquim da Ressurreição Santos Pedro, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração parte dos seus poderes de gerência;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5457-L03)

Swor (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Staela Welwitschia Ornelas Reis, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 67, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Swor (SU), Limitada», registada sob o n.º 373/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SWOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Swor (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 151, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a retalho, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, agricultura, modas e confecções, organizações de eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Staela Welwitschia Ornelas Reis.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Staela Welwitschia Ornelas Reis, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5458-L03)

Barbieri Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alfredo Barbieri Luís, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Barbieri Serviços (SU),

Limitada», registada sob o n.º 372/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BARBIERI SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Barbieri Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, (Próximo do BFA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alfredo Barbieri Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Alfredo Barbieri Luís, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5459-L03)

Organizações Benedita & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Analdino Horácio Barnabé, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro dos Ramiros, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Bartolomeu Pedro Barnabé, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro dos Ramiros, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BENEDITA & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Benedita & Irmãos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiro, casa sem número, por deliberação dos sócios em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de panificação e pastelaria, serviços de cabeleireiro e beleza, comércio a grosso e a retalho, organização de festa e eventos, prestação de serviços de saúde, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber* café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Analdino Horácio Barnabé e Bartolomeu Pedro Barnabé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bartolomeu Pedro Barnabé, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6738-L15)

ESTECH — Soluções de Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nuno Miguel Van-Dúnem Filipe, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Casa n.ºs 42-44, Rua S. Tomé, Zona 4;

Segundo: — Hélder Trindade Francisco Sanguene, casado com Manuela Van-Dúnem Paixão Franco Sanguene, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrícia Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 92, 2.º-8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESTECH — SOLUÇÕES DE TECNOLOGIAS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ESTECH — Soluções de Tecnologias e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Avenida Revolução de Outubro, Bloco-7, 3.º andar, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, percententes aos sócios Nuno Miguel Van-Dúnem Felipe e Hélder Trindade Francisco Sangueve, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hélder Trindade Francisco Sangueve e Nuno Miguel Van-Dúnem Filipe, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Anapil, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Elizett Cecilia Paulina Nyama Inês Fernando, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, Prédio 4;

Segundo: — José Abel Moma, casado com Rosália Dembo da Silva Lourinho Moma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Vila Estóril, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANAPIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta à denominação social de «Anapil, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 101, n.º 1444, podendo, nos termos da lei, transferi-la para qualquer outro local dentro dos confins territoriais da República de Angola, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Temporandade)

A sociedade por tempo indeterminado, contando, para todos efeitos legais, o início da sua actividade a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social serviços de importação e exportação, comércio geral, transporte de mercaderia, indústria, ensino e educação médio, técnico profissional e superior, serviços de apoio didáctico pedagógico ao sistema de ensino e educação, serviços de editora, gráfica, impressão e comercialização de livros e publicações em geral, comercialização de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares e produtos afins, artigos para ofertas em diferentes ocasiões, gravações

e edições de CD's áudio e DVD's vídeo, comercialização de equipamentos electrónicos, CD-ROM's, computadores e programas hardware e software, artigos e equipamentos de fotografia, bem como serviço de processamento e impressão de material fotográfico, organização, sistematização, recepção, transmissão, e arquivamento de dados, informações e textos e sua comercialização no país e no exterior, sobretudo mediante transmissão por meios electrónicos, ópticos e magnéticos, concepção, construção, comercialização e manutenção de websites, blogs e páginas virtuais, produtos de marketing e comunicação, concepção e promoção de cursos profissionais editoriais e de marketing e comunicação, fotografia, vídeo, informática e novas tecnologias, serviços de livrarias e distribuição, concepção e promoção de iniciativas artísticas, didácticas e culturais para o incentivo de novos talentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e da indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não um objecto semelhante ao seu, podendo também adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizett Cecilia Paulina Nyama Inês Fernando, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Abel Moma, que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 5.º
(Admissibilidade de novos sócios)

A Assembleia Geral poderá deliberar por unanimidade sobre a entrada de novos sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer valer o seu direito.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração da sociedade)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos que sejam estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, doações ou abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

(Sessões da Assembleia Geral da Sociedade)

1. As Assembleias Gerais da sociedade, serão convocadas por simples cartas registadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora e o endereço do local, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios tiver um impedimento grave que o obrigue a não tomar parte da sessão da Assembleia Geral, pode, por escrito, delegar a um outro sócio, o próprio poder de voto nas deliberações.

ARTIGO 9.º

(Dos lucros e fundos)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano financeiro, depois de deduzidos os impostos, para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

(Aumento do capital social)

Tendo em consideração o desempenho do ano financeiro, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do capital social.

ARTIGO 11.º

(Morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Amortização das quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

(Anos sociais e balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

(Fontes legislativas)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5461-L03)

AEFL — Associação da Escola Francesa de Luanda

Certifico em cumprimento do Despacho exarado na petição apresentada em 15 de Maio de 2014, sob o n.º 89/14, do Diário, a qual fica arquivada neste Ministério, que a Associação denominada «Associação da Escola Francesa de Luanda», abreviadamente «AEFL», de duração indeterminada que tem como objectivo a promoção do ensino da Língua Francesa em Angola em estabelecimentos próprios ou de terceiros, permitindo a escolarização dos filhos cidadãos franceses residentes em Angola, bem como contribuições para a difusão da língua e cultura francesa, de âmbito associativo e cooperativo, com sede em França, Rue de Ponthieu, 75008 - Paris, de âmbito internacional, encontra-se registada a folhas 2 verso, do livro B, do ano de 2014, sob o n.º 04/2014, estando por isso autorizada a exercer a sua actividade em Angola.

Por ser verdade e para constar se passa a presente certidão que depois de vista, será assinada pela Directora do Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos deste Ministério e visada pelo titular da pasta, com a aposição do selo branco em uso no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos, em Luanda, 10 de Dezembro de 2014. — A Directora do Gabinete, *Cláudia Almeida*.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DA ESCOLA FRANCESA DE LUANDA**

ARTIGO 1.º

(Constituição)

É fundada entre os aderentes aos presentes estatutos e àqueles que aderirão posteriormente, uma associação regida pela Lei de 1.º de Julho de 1901, e pelo Decreto de 16 de Agosto de 1901.

ARTIGO 2.º

(Denominação)

A Associação tem por denominação «Associação da Escola Francesa de Luanda» poderá ser designada pela sigla, neste caso «AEFL».

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A associação tem por objecto:

1. Garantir a promoção do ensino do Francês em Angola em estabelecimentos próprios ou de terceiros.

2. Permitir, no âmbito da Escola Francesa de Luanda, a escolarização dos filhos dos cidadãos franceses residentes em Angola de acordo com as normas determinadas pelas autoridades francesas assim como os regulamentos procedendo das autoridades locais.

3. Contribuir à difusão da língua e da cultura francesa. Para este fim, a associação poderá aceitar a inscrição das crianças francófonas, angolanas e de outra nacionalidade.

4. Garantir o funcionamento administrativo e financeiro da Escola Francesa de Luanda, de acordo com o regulamento interno.

5. Garantir a qualidade de acolhimento dos alunos e das condições de trabalho dos professores e do pessoal administrativo no respeito das regulamentações aplicáveis.

6. Antecipar e implementar as alterações de estrutura e de organização do estabelecimento necessário à evolução do número de alunos.

ARTIGO 4.º
(Sede)

A sede da associação fica:

Association Nationale des Ecoles Française de l'Etranger,
25 Rue de Ponthieu 75008 Paris.

Poderá ser transferida em qualquer outro lugar por simples decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Associação é constituída por uma duração sem termo.

ARTIGO 6.º
(Meios de acção)

Os meios de acção da associação são:

A formação, o estudo, a pesquisa, a edição, as manifestações, os encontros e geralmente tudo o que permitirá à associação de atingir os seus objectivos.

ARTIGO 7.º
(Membros)

A associação é composta de:

Membros fundadores: — São membros fundadores da associação os membros aderentes que participaram na sua constituição e cuja lista segue em anexo. Os membros fundadores são isentos de cotização anual.

Membros activos: — São membros activos da associação as pessoas que trabalham ou trabalharam assiduamente à realização do seu objecto, ao seu funcionamento e que pagam a cotização anual.

Membros aderentes: — São membros aderentes da associação as pessoas que participam nas actividades da associação e que pagam a cotização anual.

Membros de honra: — Terão o título de membros de honra, sem subscrever a qualquer adesão, as pessoas que terão prestado serviços específicos à associação e que lhe terão feito beneficiar do seu saber-fazer profissional ou mais geralmente da sua ajuda no âmbito do projecto da associação.

Membros benfeitores: — São membros benfeitores aqueles que dão, pela sua contribuição, um apoio na realização do objecto da associação.

ARTIGO 7.º BIS
(Admissão - Radiação dos membros)

1. Admissão

A admissão dos membros aderentes é decidida pelo Conselho. A recusa de admissão não precisa ser motivada.

2. Exclusão

A qualidade de membro da associação perde-se:

Pela exclusão pronunciada pelo conselho por incumprimento de pagamento da cotização anual ou por qualquer outro motivo grave (Não respeito das regras estabelecidas, atitude que prejudica a associação ou faltas intencionais), o interessado tendo sido convidado, previamente a apresentar a sua defesa;

Pela demissão notificada por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Associação, a perda da qualidade de membro intervém então no fim do ano civil em curso;

Pelo falecimento para as pessoas singulares ou a dissolução, por qualquer causa que seja, para as pessoas colectivas.

ARTIGO 8.º
(Cotizações recursos)

1. Cotizações

Os membros da associação contribuem à sua vida material pelo pagamento duma cotização cujo valor é determinado pelo Conselho de Administração.

2. Recursos

Os recursos da associação incluem:

- a) As adesões cujo valor é determinado pelo Conselho de Administração;
- b) Os subsídios que possam ser atribuídos, provenientes do Estado, das Regiões, dos Departamentos, ou de pessoas singulares de Direito Público;
- c) Dos recursos específicos relativos a prestações de serviço, no respeito do objecto anteriormente definido para a implementação da associação;
- d) Os recursos dos bens ou valores possuídos pela associação ou que poderia vir a possuir;
- e) Todos os outros recursos autorizados pelas disposições legislativas e regulamentares que regem o direito das associações sem fins lucrativos.

ARTIGO 9.º
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração da Associação compreende pelo menos 6 (seis) membros e no máximo 9 (nove) membros, escolhidos entre:

- Os Membros fundadores;
- Os Membros activos;
- Os Membros aderentes;
- Os Membros benfeitores.

Os primeiros membros do conselho são designados pela Assembleia Geral constitutiva.

A duração das funções dos membros do conselho é fixada a 2 anos, cada ano sendo o período decorrendo entre duas Assembleias Gerais Anuais.

No entanto, os primeiros membros do conselho são designados para um prazo que vence aquando da Assembleia Geral, que deverá debater sobre as contas do exercício encerrado no dia 31 de Dezembro. A Assembleia procederá à nomeação de novos membros do conselho ou à reeleição dos membros cessantes.

Os membros do conselho cessantes podem ser reeleitos.

Em caso de lugar vago de uma ou várias funções no seio do conselho, este poderá prever a sua substituição realizando uma ou várias nomeações a título provisório. As nomeações a título provisório são obrigatórias quando o número de membros do conselho é inferior ao mínimo ou quando o número de membros é inferior à metade.

Estas cooptações são submetidas à ratificação da mais próxima Assembleia Geral ordinária. Os membros do conselho cooptados só permanecem nas suas funções para a duração restante do mandato dos seus predecessores.

O mandato de membro do conselho termina pela demissão, a perda da qualidade de membro da associação ou a revogação pronunciada pela Assembleia Geral, a dita revogação podendo intervir devido a um incidente durante a sessão.

Os membros do conselho não recebem qualquer retribuição pelas suas funções.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

O conselho reúne-se:

Após convocatória do seu presidente, cada vez que este o julgar necessário e pelo menos 4 vezes por ano;

A pedido de metade dos membros do Conselho.

As convocatórias são enviadas 5 dias antes da reunião ou por carta simples, ou por e-mail. Indicam a agenda da reunião determinada pelo Presidente do Conselho ou pelos membros do Conselho que pediram a reunião.

O Conselho reúne-se na sede da associação ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

O Conselho pode deliberar se o número de membros presentes ou representantes for pelo menos igual à metade do número de membros do conselho.

O número máximo de poderes de que pode dispor um membro do conselho é limitado a 2 poder(es). As deliberações do conselho são tomadas à maioria simples dos membros presentes ou representados.

Em caso de partilha dos votos, é preponderante o voto do presidente.

As deliberações do conselho são constatadas por actas inscritas nos registos das deliberações da associação e assinadas pelo presidente e pelo secretário que podem em conjunto ou separadamente, emitir cópias.

ARTIGO 11.º

(Poderes do Conselho de Administração)

O conselho é investido dos poderes mais alargados para administrar a associação, nos limites do seu objecto, e sob reserva dos poderes da Assembleia Geral.

Autoriza o presidente a intentar acções judiciais para defender os interesses da associação, na exclusão de qualquer outra pessoa, singular ou colectiva, a não ser que esta tenha recebido uma delegação escrita de representação do conselho perante a justiça.

Toma, nomeadamente, qualquer decisão relativa à gestão e à conservação do património da associação e mais precisamente as decisões relativas à utilização dos fundos, o

arrendamento dos locais necessários à realização do objecto da associação, à gestão do pessoal.

O Conselho define as principais orientações da associação. Determina o orçamento e as contas anuais da associação.

ARTIGO 12.º

(Mesa)

O Conselho elege entre os seus membros um presidente, um tesoureiro e eventualmente um secretário, que compõem a mesa. Neste caso, alguns adjuntos podem assistir o secretário e o tesoureiro.

Os membros da Mesa são eleitos para um prazo de 2 ano(s) e são imediatamente reelegíveis.

No entanto, os primeiros membros da Mesa são designados pela Assembleia Geral constitutiva para a mesma duração do que os primeiros membros do conselho.

ARTIGO 13.º

(Atribuições da Mesa e dos seus membros)

A Mesa controla a gestão corrente da associação. Reúne-se sempre que o interesse da associação o exige com convocatória do Presidente.

Com a autorização prévia do Conselho, o presidente pode delegar parcialmente os seus poderes, sob a sua responsabilidade, a um ou vários mandatários da sua escolha, membros ou não do conselho. Se a Mesa inclui um vice-presidente, ele assiste o presidente no exercício das suas funções e substitui-o em caso de impedimento.

Os membros da Mesa garantem a gestão corrente da associação e a execução das decisões do conselho. Reúne-se sempre que o interesse da associação o exige.

a) O presidente representa a associação em todos os actos da vida civil e está investido de todos os poderes para o efeito;

Tem qualidade judiciária em nome da associação. Em caso de ausência, de doença ou de qualquer outro impedimento, é substituído pelo mais antigo dos membros do Conselho de Administração. Estabelece e apresenta o relatório moral às assembleias que preside;

b) O secretário é encarregado da administração da associação, a correspondência e o arquivamento dos documentos. Garante a edição dos relatórios das reuniões.

c) O tesoureiro estabelece ou manda estabelecer, sob a sua responsabilidade, as contas da associação. É encarregado das cotizações e procede ao pagamento e à recepção de todas as quantias. Manda estabelecer a contabilidade da associação e a gestão do património. Estabelece o relatório financeiro apresentado na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Regras comuns às Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais incluem todos os membros da associação a dia no pagamento das cotizações à data da reunião.

Cada membro pode ser representado por outro membro da associação munido dum poder especial; a representação por qualquer outra pessoa é proibida. O número máximo de poderes de que pode dispor um membro da assembleia é limitado a 2 (dois).

Cada membro da associação dispõe dum voto e dos votos dos membros que representa. As assembleias são convocadas pelo presidente ou pelo Conselho.

A convocatória é enviada por carta simples, por correio electrónico com a agenda determinada pelo presidente ou pelo conselho e dirigida a cada membro da associação, pelo menos 14 dias antes da data da sessão.

A assembleia só pode deliberar sobre questões indicadas na ordem de trabalhos.

As Assembleias Gerais reúnem-se na sede da associação ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

A assembleia é presidida pelo Presidente do Conselho ou em caso de impedimento pelo vice-presidente ou, pela pessoa designada pela assembleia.

É estabelecida uma folha de presença assinada pelos membros da assembleia presentes na sessão e certificada pelo presidente e pelo secretário da assembleia.

As deliberações das assembleias são registadas em actas, que incluem o resumo dos debates, o texto das deliberações e o resultado dos votos. São assinadas pelo presidente e pelo secretário.

As actas são retranscritas, sem espaço branco nem rasura, na ordem cronológica no registo das deliberações da associação.

ARTIGO 15.º

(Assembleias Gerais Ordinárias)

Uma Assembleia Geral Ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano, nos seis meses que seguem o fecho do exercício. Pode também ser convocada a título extraordinário pelo Presidente ou pelo Conselho ou a pedido de pelo menos o quarto dos membros da associação.

A Assembleia Geral ordinária anual ouve os relatórios do presidente sobre a gestão, as actividades e a situação moral da associação assim como o relatório financeiro.

Se a associação dispõe dum revisor de contas, toma conhecimento do seu relatório. A Assembleia Geral Ordinária aprova ou modifica as contas do exercício e dá quitação aos membros do conselho e ao tesoureiro.

Procede à eleição de novos membros do Conselho e ratifica as nomeações realizadas a título provisório.

Autoriza a conclusão dos actos ou das operações que excedem os poderes do Conselho.

Dum modo geral, a Assembleia Geral Ordinária delibera sobre todas as questões notificadas na agenda que não são da competência da Assembleia Geral Extraordinária.

A Assembleia Geral Ordinária só delibera validamente se pelo menos metade dos membros da associação estiver presente ou representado. Se este quórum não for atingido, uma nova Assembleia Geral é convocada, com a mesma ordem de trabalhos, num prazo de 15 dias.

Nesta segunda reunião, a assembleia delibera validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados.

As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas à maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO 16.º

(Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral tem um carácter extraordinário quando informa ou consulta os membros da associação sobre objectos duma importância particular, pronuncia a dissolução da associação ou deseja decidir da fusão com uma associação com o mesmo objecto e também quando deseja decidir sobre a devolução dos seus bens. Dispõe da competência para deliberar dum modo geral sobre qualquer decisão de natureza a pôr em causa a existência da associação ou de prejudicar o seu objecto.

Delibera nas mesmas condições do que numa Assembleia Ordinária.

ARTIGO 17.º

(Conselho Fiscal da Associação)

O Conselho Fiscal da Associação é composto de 7 membros, nomeados do seguinte modo:

3 (três) membros representando as empresas francesas que contribuem notavelmente sob uma forma material ou financeira ao funcionamento da «Escola Francesa de Luanda»;

2 (dois) membros provenientes do Conselho de Administração da «Escola Francesa de Luanda», escolhidos pelo Conselho de Administração;

2 (dois) membros da administração francesa nomeados pelo Embaixador de França em funções em Luanda. O Embaixador de França é Presidente de Honra do Conselho Fiscal.

A Mesa do Conselho Fiscal da associação é eleita pelos seus membros. É composto por um presidente, um vice-presidente que representa o presidente em caso de impedimento, e dum secretário.

As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente por simples carta ou correio electrónico com uma antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias. O Conselho Fiscal só pode decidir na presença da maioria dos seus membros.

Sem disposições legais ou estatutárias contrárias, as deliberações são tomadas à maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de partilha dos votos, é preponderante o voto do presidente.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho Fiscal da associação)

As competências do Conselho Fiscal são:

Recomenda a validação das contas anuais da associação.

Opina sobre o orçamento apresentado pelo Conselho de Administração e sobre os projectos de maiores investimentos da escola.

ARTIGO 19.º
(Exercício social)

O exercício social começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Excepcionalmente, o primeiro exercício começa num dia franco após a publicação da associação no Diário Oficial (Journal Officiel) para terminar no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO 20.º
(Revisores oficiais de contas)

A Assembleia Geral pode nomear um revisor de contas titular e um revisor de contas suplente e nomeadamente se o seu funcionamento entrar no âmbito da regulamentação em vigor.

O revisor de contas titular exerce a sua missão de controlo nas condições previstas pelas normas e regras da sua profissão.

ARTIGO 21.º
(Dissolução)

A dissolução da associação só pode ser pronunciada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito. Designará um ou vários liquidadores de quem determinará os poderes.

Um dos membros do Conselho de Administração deverá obrigatoriamente ser representado no âmbito das operações de liquidação e designado entre os liquidadores.

Os liquidadores usufruirão dos poderes mais alargados para realizar o activo e o passivo após recuperação eventual das participações existentes pelos financiadores ou sucessores reconhecidos.

ARTIGO 22.º
(Regulamento interno)

O Conselho pode estabelecer um regulamento interno tendo por objecto notificar e completar as regras de funcionamento da associação.

Este regulamento interior eventual é destinado a fixar os diversos pontos não previstos pelos estatutos, nomeadamente aqueles relativos à administração interna da associação. Será anexado aos estatutos e terá a mesma força.

ARTIGO 23.º
(Reembolso das despesas)

As despesas financeiras investidas pelos membros fundadores ou quaisquer avanços por um dos membros do Conselho de Administração lhes serão devolvidos, nos fundos disponíveis e com apresentação de justificativos.

ARTIGO 24.º
(Formalidades)

O presidente, em nome do Conselho de Administração, é encarregado de realizar todas as formalidades de declaração e de publicação prescritas pela legislação e a regulamentação em vigor.

Assinaturas: François Meurine e Maurel Nathalie.
Luanda, aos 26 de Janeiro de 2013.

(15-5427-L01)

Colégio Jossica, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Job Pehama, solteiro, maior, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município de Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003468478HA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Novembro de 2008;

Segundo: — João Canica, casado com Maria Eugênia Mateus Mpheyo Canica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chicomba, Província da Huíla, onde reside habitualmente no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzage, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000860902HA037, emitido pela Direcção nacional de Identificação, aos 9 de Maio de 2014;

Terceiro: — Pedro Tchissingui, solteiro, maior, natural de Chicomba, Província da Huíla, onde reside habitualmente no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzage, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001613094HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Março de 2015, que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO JOSSICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Jossica, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro da Tchimúkua, rua s/n.º, casa s/n.º, (área do Bairro da Mitcha), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social colégio, centro infantil, educação e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Job Pehama e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Canica e Pedro Tchissingui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Job Pehama, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5453-L03)

Grupo Evdo, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António Caianda Mouzinho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Cassenda, Rua n.º 11, Casa n.º 60, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, consigo conviventes Esmeralda Vladimira da Silva Mouzinho, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Edjer Kassem da Silva Mouzinho, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — Eva D'Apresentação Neto Cravid da Costa, casada com André Carlos Mariano da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, no Condomínio do BPC, Casa n.º A-32, Zona 20, que outorga neste acto como representante legal do seu filho menor, consigo convivente Bruno Mariano Cravid da Costa, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO EVDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Evdo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Manda-Zona Verde II, Rua G, Casa n.º 14, junto à unidade chacate, podendo transferi-la

livremente, para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, escola de condução, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos António Caianda Mouzinho e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Mariano Cravid da Costa, Esmeralda Vladimiro da Silva Mouzinho e Edjer Kassem da Silva Mouzinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos António Caianda Mouzinho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5456-L03)

BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão e unificação de quotas e ampliação do pacto da sociedade «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada».

No dia 15 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, casada com José Filomeno de Sousa dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, E 2, 4.º C, Zona 5, Bairro Alvalade, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000299420LA039, expedido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Março de 2014, em nome próprio e em representação de Maria Isabel José, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro do Sambizanga, Município do Sambizanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001395102BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, de Domingas Zanda Muenho, solteira, maior, natural de Buco Zau, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro do Prenda, Município da Maianga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 004981717CA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Janeiro de 2011, da menor Dahlia da Costa dos Santos, solteira, de nacionalidade angolana, filha de José Filomeno de Sousa dos Santos e Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, nascida aos 11 de Junho de 2006, residente e domiciliada em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, E 2, 4.º C, Zona 5, Bairro Alvalade, Ingombota, da menor Amarilis da Costa dos Santos, solteira, de nacionalidade angolana, filha de José Filomeno de Sousa dos Santos e Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, nascida aos 27 de Novembro de 2009, residente e domiciliada em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, E 2, 4.º C, Zona 5, Bairro Alvalade, Ingombota, e da menor Anise da Costa dos Santos, solteira, de nacionalidade angolana, filha de José Filomeno de Sousa dos Santos e Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, nascida aos 12 de Março de 2011, residente e domiciliada em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, E 2, 4.º C, Zona 5, Bairro Alvalade, Ingombota.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto.

Declara a outorgante:

Que a primeira e segunda representada da outorgante são as únicas e actuais sócias da sociedade denominada «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Engrácia Fragoso, n.º 55, 4.º andar, Sala 405, Ingombota, com capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, a primeira, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Maria Isabel José e a segunda quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Domingas Zanda Muenho.

Que, pela presente escritura é no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 4 de Dezembro de 2014, vem alterar o estatuto social para que seja facultado à sociedade exigir prestações acessórias e suplementares aos sócios.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 4 de Dezembro de 2014, a sócia Maria Isabel José cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, pelo valor já recebido e quitado por este, de modo que se afasta integralmente da sociedade, nada tendo a exigir ou reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Que a sócia Domingas Zanda Muenho divide a sua quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, em quatro quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, à Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, à Dahlia da Costa dos Santos, a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, à Amarilis da Costa dos Santos, e a quarta no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, à Anise da Costa dos Santos, pelo valor já recebido e quitado por estes, de modo que se afasta integralmente da sociedade, nada tendo a exigir ou reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Que a Mayra Isungi Campos Costa dos Santos unifica as quotas ora aceites, passando assim a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social.

Que, em cumprimento às deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, o artigo 5.º e 6.º do pacto social passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Mayra Isungi Campos Costa dos Santos, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Dahlia da Costa dos Santos, a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Amarilis da Costa dos Santos, e a quarta no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Anise da Costa dos Santos.

ARTIGO 6.º

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

Assim o disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada», datada de 4 de Dezembro de 2014;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida da outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-5477-L01)

JKMF — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Fernandes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 425, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JKMF — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.698/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JKMF — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JKMF — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 425, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria,

exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1999 (15-5498-L).

HOSPITALÍSTICA — Logística Hospitalar, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015 lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Miguel Ferreira Moreira, casado natural de Mafamude, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 23, 8.º andar, que outorga neste acto em representação da sociedade «RANGEL ANGOLA — Expresso & Trânsito Limitada», com sede em Luanda, Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.ºs 92/94, rés-do-chão;

Segundo: — João Abraão da Conceição Afonso, casado natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Jika, Prédio n.º 187, 2.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto em representação da sociedade «Siberian, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Jika, Prédio n.º 187, 2.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSPITALÍSTICA — LOGÍSTICA
HOSPITALAR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede Durante e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação «HOSPITALÍSTICA — Logística Hospitalar Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social da sociedade situa-se em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 146, 3.º andar, Apartamento 3, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda - Angola.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá também, mediante deliberação, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representações, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade consiste na importação, exportação, comercialização, fornecimento, instalação e montagem de equipamentos hospitalares variados, dispositivos médicos, medicamentos, e materiais terapêuticos e curativos, mobiliário, sistemas operativos e informáticos para instalações e estabelecimentos destinadas à prestação de serviços de saúde e cuidados médicos, e farmácia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá definir as actividades específicas compreendidas no âmbito do seu objecto social e que estará autorizada a prosseguir.

3. Mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outra sociedade de direito angolano ou estrangeiras, com objecto social igual ou diferente do que é prosseguido pela sociedade.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) o capital social, pertencente à sócia «RANGELANGOLA - Expresso & Trânsitos, Limitada».
- b) Uma quota no valor de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Siberian, Limitada».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nos termos e condições que nela forem aprovados, poderão ser

exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), na proporção das respectivas quotas.

2. A sociedade não concederá nenhum empréstimo, nem avançará quaisquer fundos ou similares aos sócios.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso, conforme as formalidades previstas nos números seguintes.

3. Os sócios têm direito de preferência, proporcional ao valor das suas quotas, em relação a cessão total ou parcial de quotas dos restantes sócios a favor de terceiros.

4. O consentimento da sociedade para a cessão de quotas a terceiros depende: i) da decisão dos restantes sócios no sentido do não exercício do direito de preferência estabelecido nos números seguintes, e ii) do cessionário acordar, por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente, inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para assunção de tais compromissos.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes e à sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, da qual deverão constar os detalhes da cessão proposta, nomeadamente o nome do potencial comprador, o respectivo preço e quaisquer outras condições da venda, devendo juntar, caso exista uma cópia da proposta de aquisição apresentado pelo potencial comprador.

6. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta referida no n.º 5, ou a contar da decisão do perito avaliador referida no n.º 8, através de comunicação escrita enviada ao cedente e à sociedade. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta referida no n.º 5. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja acordada. As quotas serão

cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a sociedade poderá por deliberação de sócios pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta notificando o sócio cedente igualmente através de comunicação escrita. Caso a sociedade recuse o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. As formalidades previstas no número anterior para o exercício do direito de preferência pelos restantes sócios e para a comunicação da deliberação sobre o consentimento ou recusa da sociedade relativamente à cessão poderão ser substituídas por liberação da sociedade em que participem os sócios que pretendam exercer esse direito de preferência o sócio cedente, e que tenha lugar dentro do prazo previsto naquele número, e na qual seja expressa a decisão da sociedade e a vontade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, considerando-se neste caso que o sócio cedente foi delas devidamente notificado.

8. Renunciam ao exercício do direito de preferência os sócios que, estando presente ou representados a quanto da deliberação indicada no número anterior, não manifestem a vontade de adquirir a quota que o sócio cedente pretenda transmitir.

9. Caso o preço de compra oferecido pelo censionário não seja em dinheiro, ou alguém sócio alegar que a cessão proposta não celebrada de boa-fé e em termos equitativos e não haja consenso quanto ao respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias após de recepção da carta registada referida no n.º 5, avaliação da quota objecto da cessão será decidida por um perito avaliador independente, a seleccionar pela decisão do perito avaliador independente vinculará as partes, os prazos estabelecido no n.º 6 só começarão a recorrer após a emissão da decisão sobre a avaliação pelo perito avaliador.

10. Durante o referido período de 45 (quarenta e cinco) dias o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial censionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

11. Se alguém dos demais sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar a sua oposição a cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6, o cedente terá o direito, nos 30 (trintas) dias subsequentes ao termo nesse prazo, transmitir ao potencial censionário identificado na carta registada referida no n.º 5, a quota em causa, por um preço não inferior em que termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

12. Em qualquer um dos casos previstos nos números anteriores, e observados o requisito neles estabelecidos, a cessão de quota torna-se eficaz em relação à sociedade assim que lhe for comunicada por escrito.

13. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência

pelos demais sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

14. Em caso de morte ou liquidação de algum dos sócios conforme aplicável, as respectivas quotas não se transmitem para qualquer herdeiro ou sucessor legal, sendo a sociedade responsável por promover a sua amortização ou a sua aquisição pela sociedade, por algum ou alguns dos restantes sócios, ou por terceiros.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não poderão constituir nem amortizar quotas, sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, salvo se amortizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, nos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção ou relação subjacente a esses ónus ou encargos.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta mencionada no número anterior.

CAPÍTULO III Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 10.º (Exclusão e amortização ou aquisição)

1. Além de outras prevista na lei, a sociedade poderá proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão): i) início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio, voluntário ou involuntário, e; em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 dias, inabilitação ou interdição do sócio; ii) ordem de arresto, execuções, arrolamento, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da quota ou qualquer outra cessão involuntária desta, ou ocorrência de qualquer acto que onere ou impeça a sua livre disposição; iii) penhor de quota, excepto na medida em que o este seja permitido por força de um acordo entre os sócios, ou arrestada e sem que tenha sido imediatamente desonerada; iv) qualquer acto de oneração da sua quota em violação do previsto no artigo 9.º; v) venda judicial de quota ou em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios; vi) incumprimento pelo sócio da sua obrigação de efectuar prestações suplementares à sociedade; vii) verificação de uma situação de concorrência, directa ou indirecta entre o sócio e a sociedade; ou viii) condenação do sócio em caso de acção judicial intentada pela sociedade.

2. No caso de a sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma causa de exclusão, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

3. O sócio relativamente ao qual se verifique uma causa de exclusão deverá notificar a sociedade imediatamente após a verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário, caso exista.

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela assembleia geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no n.º 3 ou da data em que algum dos gerentes tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão. A deliberação deverá ser notificada ao sócio. No caso de a assembleia geral optar pela aquisição da quota da quota, a respectiva escritura pública deverá ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

5. O preço da amortização ou aquisição será acordado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo, o preço da amortização ou aquisição corresponderá ao seu valor contabilístico ao tempo da amortização, a ser determinado por perito contabilístico a indicar pela gerência da sociedade. Os custos da avaliação serão suportados pela sociedade ou pelo adquirente, consoante a quota seja amortizada ou adquirida. A avaliação efectuada será final e vinculativa.

6. Caso a sociedade não disponha de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, os mesmos poderão ser disponibilizados à sociedade por qualquer um dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º

(Exoneração e amortização aquisição)

1. Além de outras causas previstas na lei, qualquer sócio tem direito à exoneração da sociedade, mediante a: i) verificação de uma causa de exclusão e da não concretização por parte da sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro; ii) em caso de aumento de capital contra o qual o sócio tenha votado, ou a subscrever parcial ou integralmente por terceiros; iii) em caso de mudança do objecto social da sociedade; ou iv) em caso de transferência da sede social para o estrangeiro (Causas de Exoneração).

2. Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a sociedade por escrito da sua verificação e da sua intenção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da causa de exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a sociedade amortizará a quota, pro-

cederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela assembleia geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida mediante a outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

4. Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade, ou solicitar a dissolução da sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na falta do referido acordo, o preço da amortização ou aquisição corresponderá ao valor contabilístico da quota, a ser determinado por perito contabilístico independente a designar pela Gerência, desde que este não seja inferior ao valor que resultaria da aplicação dos critérios estabelecidos na lei. Os custos da avaliação serão suportados pela sociedade ou pelo sócio adquirente consoante a quota seja amortizada ou adquirida. A avaliação será definitiva e vinculativa.

6. Se a sociedade não dispuser de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º

(Disposições gerais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 13.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 14.º

(Reuniões e Deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário, devendo as reuniões ocorrer na sede da sociedade, só podendo reunir noutro local, caso esta não reúna as condições necessárias.

2. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, em caso de inércia desta, por qualquer sócio. Através de aviso convocatório a enviar por meio de carta registada com aviso de recepção aos restantes sócios, e através da publicação de anúncio no jornal de maior tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a honra e o local da reunião.

3. A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital social, ou em caso de igualmente, o sócio, ou representante, mais velho.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

6. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no n.º 2;
- b) Deliberações aprovadas em reuniões universais da assembleia geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no n.º 4;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no n.º 5; e
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reuniões da assembleia geral, nos termos estabelecidos no n.º 5 e na lei.

7. A Assembleia Geral só pode deliberar devidamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria absoluta dos direitos de voto representativos do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através da competente carta de representação, com identificação do sócio representado e do âmbito dos poderes conferidos ao representante.

8. Salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se validamente aprovadas quando aprovadas, pelos menos, 51% dos votos emitidos, não se considerando, para esse efeito, as abstenções.

ARTIGO 15.º (Direitos de voto)

A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda angolana, a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) corresponderá um voto.

ARTIGO 16.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Aplicação de resultados e distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos membros da Gerência;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Realização ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de sócios e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas;
- j) Alienação, oneração e arrendamento de imóveis e constituição de outros direitos reais sobre eles;
- k) Contração de empréstimos e prestação de garantias;
- l) Participações no capital de outras sociedades.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A sociedade será administrada e representada pela Gerência, a qual será composta por um gerente.

2. Fica desde já nomeado como gerente o João Abraão da Conceição Afonso

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros que compõem a Gerência serão eleitos em assembleia geral de sócios.

4. O gerente nomeado no n.º 2 e os que lhes venham a suceder, exercerão os seus mandatos por períodos renováveis de 1 ano ou até que renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

5. A existência de remuneração devida ao gerente, e o respectivo valor, serão delirados em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º (Poderes)

1. A Gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes não sejam, por força da lei aplicável ou destes estatutos, da competência da Assembleia Geral.

2. Compete à Gerência, nomeadamente:

- a) Planear, conduzir e executar as actividades e operações correntes da sociedade, de modo diligente, exclusivo, competente, eficiente e eficaz nos termos da lei angolana e melhores práticas do sector hospitalar e médico;
- b) Preparar, negociar, aprovar e/ou assinar qualquer proposta ou contractos que sejam necessários à prossecução das actividades e operações correntes da sociedade, nomeadamente, contractos de fornecimento, contratos de manutenção, contratos de prestação de serviços, contratos de compra e venda, contratos de arrendamento e apólices de seguro;

- c) A contratação, a coordenação e organização de pessoal e implementação da necessária disciplina laboral, nos termos da legislação aplicável;
- d) A abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- e) Manter os sócios a par dos progressos das actividades e operações correntes da sociedade;
- f) Implementar e manter os registos integrais, actualizados e organizados de todas as actividades e operações correntes da sociedade;
- g) Representar a sociedade perante quaisquer autoridades públicas ou privadas, bem como propor ou transigir reclamações, acções judiciais e processos arbitrais, nos termos de aprovados em deliberação prévia dos sócios;
- h) Representar e votar em representação da sociedade em sede de assembleias gerais de qualquer afiliada ou subsidiária e assegurar o controlo e supervisão das suas actividades;
- i) Praticar quaisquer outros actos ou desempenhar quaisquer outras funções que lhe possam ser atribuídas pela Gerência;
- j) Executar todos os actos e negócios necessários à concretização das deliberações dos sócios;
- k) É vedado aos gerentes, e bem assim aos director geral e procuradores a que se refere o artigo 209, praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social da sociedade, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantia, letras de favor, fianças ou actos semelhantes que onerem a sociedade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Gerência reunirá sempre que necessário, e nunca com intervalos superiores a 30 (trinta) dias. As reuniões da Gerência serão realizadas na sede da sociedade, salvo se por decisão da maioria dos gerentes, se optar por outro local.

2. As reuniões da Gerência serão convocadas pelo menos dois gerentes, por carta mensagem electrónica ou fax, com a antecedência mínima de 10 aos 30 dias relativamente a sua data. Cada aviso convocatório para uma reunião da Gerência deve conter data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

3. As reuniões da Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam ou representados nos termos permitidos pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

4. As reuniões da Gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

5. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião de gerência regularmente convocada nos termos estabelecidos no n.º 2;
- b) Deliberações aprovadas em reunião não regularmente convocada, em que estejam presentes os gerentes, nos termos estabelecidos no n.º 3;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no n.º 4;

6. A Gerência só pode deliberar validamente quando pelo menos dois gerentes estejam presentes. Qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro gerente, munido de carta de representação endereçada a Gerência desde que contenha a total identificação do gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos ao representante. No caso de não haver quórum na data de reunião, ou no dia seguinte, no mesmo local e hora, a reunião será cancelada.

7. As deliberações da Gerência são aprovadas pelos votos de pelo menos dois gerentes.

8. Será lavrada uma acta de cada reunião, que incluirá a ordem de trabalho e uma descrição sumária das discussões, deliberações aprovadas, resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os gerentes que tenham comparecido a reunião.

ARTIGO 20.º
(Director Geral e Procuradores)

1. A gerência poderá designar um Director Geral, o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade, e a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser determinados pela Gerência, nos termos de procuração a emitir para o efeito.

2. Poderá ser definida uma remuneração para o Director Geral, conforme seja deliberado pela Gerência.

3. Poderão ser constituídos procuradores para a realização de actos específicos.

ARTIGO 21.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura do gerente;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 22.º
(Exercício)

O exercício da sociedade correspondente ao ano civil.

ARTIGO 23.º
(Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas a Assembleia Geral nos 3 (três), meses seguintes a final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a cópia do correspondente relatório e a reunir-se com os referidos auditores e solicitar os esclarecimentos e documentos que tenha por convenientes.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 24.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da Assembleia Geral e não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 25.º (Liquidação)

I. A liquidação será extrajudicial, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, nomeadamente todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, deverão ser pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode liberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 26.º (inspeções, auditorias e informações)

J. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos pelas normas aplicáveis, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de integral acesso e interpelação aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

a) Examinar e copiar, assistindo ou não por contabilísticas independentemente certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;

b) Exigir que a sociedade lhes apresente a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e com a frequência com que sejam razoavelmente solicitados pelo sócios;

c) Exigir que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas com que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;

d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da intenção de realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito com pelo, menos 10 aos 30 dias de antecedência em relação a data do exame ou inspecção.

3. A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO 27.º (Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas reparadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado para Gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolso de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois gerentes ou de um representante no uso dos poderes que lhe tenham sido atribuído, em instrumento próprio, pela gerência.

ARTIGO 28.º (Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos, havendo-os, e cumpridas que sejam as condições legais aplicáveis, serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, segundo a proporção que cabe a cada sócio no capital social.

2. As perdas serão divididas pelos sócios na proporção de até no valor nominal das suas quotas.

3. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada de dividendos, se e quando permitido pelas normas aplicáveis.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues em mão contra o respectivo comprovativo, ou remetidas por correio registado, para as moradas e ao cuidado das seguintes pessoas:

a) «Siberian, Limitada», Rua Comandante Jika, 187, 29.º andar B, Maianga, Luanda; República da Angola;

A atenção de João Abraão da conceição Afonso;

b) Para a sócia «RANGEL ANGOLA — Expresso e Transitários Limitada» Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro.

A atenção, ilegível.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes no n.º 1, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, com tanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha suceder, no topo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de oito (8) dias a contar da outorga da respectiva escritura notificar a sociedade e os demais sócios do endereço da entidade da pessoa a notificar para efeito deste artigo.

ARTIGO 30.º
(Lei aplicável)

Os regentes estatutos regem-se pela lei angolana e no omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da LSC-Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, 13 de Fevereiro), e demais legislação aplicável

ARTIGO 31.º
(Amortização da quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 32.º
(Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir querem entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade em matéria de aplicação interpretação ou integração das regras por que regem este estatuto, serão resolvidos por arbitragem.

2. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um designado por cada parte e o terceiro escolhido de como um acordo pelos árbitros e as partes tiverem designado, que exercerá as funções de presidente do tribunal arbitral.

3. A parte que decida submeter determinado diferendo ao Tribunal Arbitral apresentará a outra parte, através da carta registada com aviso de recepção ou protocolo, o requerimento de constituição do Tribunal Arbitral, contendo a designação arbitro e, em simultâneo, a respectiva petição inicial, devendo esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da recepção; pela mesma forma.

4. Ambos os árbitros designados nos termos do número anterior designarão o terceiro árbitro do tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da designação do segundo arbitro.

5. Na falta de designação de qualquer um dos árbitros, esta compete ao Director da Faculdade de Direito da Faculdade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito angolano constituído e das suas decisões não cabe recurso.

7. O processo arbitral será conduzido em língua portuguesa.

8. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses se a complexidade do litígio assim o exigir. A decisão arbitral configurará a decisão final de arbitragem relativamente as matérias em causa e incluirá a fixação dos custos do processo e a forma da sua repartição pelas partes.

9. A arbitragem decorrerá em Luanda, funcionando o Tribunal Arbitral de acordo com as regras fixadas no contrato, com as que a próprio Tribunal Arbitral venha a estabelecer e ainda, subsidiariamente, com as previstas na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

ARTIGO 33.º
(Ano social e ano civil)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

(15-5852-L02)

O Nosso Ginásio Nick, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Sebastião Manuel Pedro, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Vila Clotilde, Casa n.º 164, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «O Nosso Ginásio Nick, (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Vila Clotilde, Casa n.º 164, registada sob o n.º 407/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O NOSSO GINÁSIO NICK (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O Nosso Ginásio Nick (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Vila Clotilde, Casa n.º 164, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, desporto, prestação de serviços, exportação, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião Manuel Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6739-L19)

Jamagu, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mariquinha Nogueira Ferreira Neto, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 703, Zona S;

Segundo: — Maria do Carmo Fernando Ferreira, solteira, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JAMAGU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jamagu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, rua sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, petróleo, saúde, churrasqueira gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfectação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariquinha Nogueira Ferreira Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Carmo Fernando Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mariquinha Nogueira Ferreira Neto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Organizações Firenelga, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernabé Luís Baptista, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Cuando-Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Rua 7, Casa n.º 324;

Segundo: — Celeste Jambela Cussumala, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Golf II, Rua 7, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES FIRENELGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Firenelga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Golf II, Vila Estoril, Rua 7, Casa n.º 324, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica,

comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação; serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, seguros de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Bernabé Luís Baptista e Celeste Jambela Cussumala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma ou duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6742-L15)

Biorizontes (SU), Limitada

Bárbara Celesté Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Evanilson Pedro Sanjenguela Sachimbo Chindondo, casado com Otelia Maria Dianeles da Consolação Gabriel Chindondo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua dos Lírios, n.º 32, Zona 20, Jardim do Éden; constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Biorizontes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número; registada sob o n.º 403/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIORIZONTES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Biorizontes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Evanilson Pedro Sanjenguela Sachiambo Chindondo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

A as decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6743-L15)

DELICIEUX — Catering Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Anabela Carvalho Pita da Costa Pereira, casada com António José Manita Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 5, Casa n.º 14, Zona 6;

Segundo: — Ivan Gilberto de Sá Sequeira, casado com Celia Vanessa Pita Pereira dos Santos Sequeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, José O Barbosa, n.º 132;

Terceiro: — Helder Rosa da Paixão dos Santos, casado com Kuti Marizé Pereira de Paiva Inglês da Paixão dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província do Kunene residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Hortigão, n.º 35;

Quarto: — Joaquim Alberto dos Santos, casado com Sílvia Patrícia Maca Bongo Gaveta dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 5, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELICIEUX — CATERING SERVICE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DELICIEUX — Catering Service, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 352, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interesses sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é cozinha industrial, prestação de serviços, pesca marítima e fluvial, pescas e comercialização do pescado, pescas e comércio de acessórios de pesca, carregamento de gás, combustível e seu respectivo abastecimento, chip sanders, agência de viagens e transitórios, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agência cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, comercialização de medicamentos a grosso e retalho, fármacos e seus derivados, assistência hospitalar, manutenção de equipamentos hospitalares, fornecimento de materiais hospitalares gastáveis, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, gestão de sis-

temas de vigilância, prestação de serviços, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, a construção, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, *rent-a-car*, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, matérias de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, internet, jardinagem, relações públicas e marketing, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Anabela Carvalho Pita da Costa Pereira, Helder Rosa da Paixão dos Santos, Ivan Gilberto de Sá Sequeira e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Alberto dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Anabela Carvalho Pita da Costa Pereira e Helder Rosa da Paixão dos Santos, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando as suas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6744-L15)

COMFABRIL — Oficina e Assistência Técnica, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Edna Juliana Almeida da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066576LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho de 2012, que outorga neste acto em nome e em representação da «COMFABRIL — Companhia Fabril e Comercial de Angola, S.A.», com sede em Luanda, Rua Vereador Castelo Branco, n.º 4, Freguesia da Nazaré, Número de Identificação Fiscal n.º 5401127090 e como mandatária do sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMFABRIL — OFICINA E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «COMFABRIL — Oficina e Assistência Técnica, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, na Zona Industrial de Viana, Talhão 580/581.

2. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Província ou para províncias limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de oficina e assistência técnica a veículos ligeiros, pesados, tractores, equipamentos e máquinas agrícolas, bem como importação, distribuição e venda de peças e consumíveis.

2. A sociedade poderá adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do acima mencionado, bem como participar em associações, parcerias, “joint ventures”, consórcios, associações em participação e sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pela soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia «COMFABRIL — Companhia Fabril e Comercial de Angola, S. A.»;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 300.000,00 (trezentas mil kwanzas), na proporção das quotas de que são titulares e em condições a serem aprovadas em Assembleia Geral, na qual esteja representado mais de cinquenta por cento do capital social, onde se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

2. Os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberada pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

**ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

**ARTIGO 7.º
(Amortização da quota)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio interessado;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo 6.º deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e), f) e g) o valor da quota resultante do último balanço;
- c) Nos casos das alíneas h) e i) o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 30 dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, mediante carta-mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade fica a cargo de um gerente ou de uma gerência plural, sócios ou não, remunerados ou não, conforme deliberação em Assembleia Geral.

2. À gerência são atribuídos os mais amplos poderes permitidos por lei, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto social;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Comprar, hipotecar, onerar e locar bens imóveis e estabelecimentos necessários ao desenvolvimento da sociedade;
- g) Aceitar empréstimos ou outros compromissos financeiros similares e bem assim realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- h) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente;
- j) Comprometer a sociedade em árbitros e confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial.

3. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas

operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 10.º
(Formas de obrigar)

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

a) No caso de gerência plural:

Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

Pela assinatura de um gerente no qual tenham sido delegados poderes para o efeito, dentro dos poderes de delegação;

Pela assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato;

Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos. Em qualquer circunstância, é sempre suficiente a intervenção de um gerente na execução de deliberações da Assembleia Geral e em todos os actos de mero expediente, considerando-se como tais, designadamente, o endosso de cheques, vales e outros valores a depositar em conta da sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência.

b) No caso de gerência singular:

Pela assinatura do gerente único;

Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos e alienação do património social, em globo ou em parte, o trespasse do estabelecimento, e a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO 13.º
(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um Fiscal-Único a designar pela Assembleia Geral por mandatos de 3 anos.

ARTIGO 15.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei da Sociedade Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposições transitórias)

1. Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade o sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva e Adriano Rodrigues Cristóvão Júnior.

(15-5438-L03)

Camprest, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapato, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Camprest, S. A.», com sede em Luanda, no Km 30, Junto ao Centro Logístico e de Distribuição de Luanda CLOD, Município e Bairro de Viana, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Abril de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAMPREST, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de «Camprest, S. A.», designada abreviadamente «Camprest», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, no Km 30, (junto do Centro Logístico e de

Distribuição de Luanda CLOD), podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em todo território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral e a prestação de serviços de gestão de empreendimentos logísticos e de distribuição de bens alimentares e não alimentares, transporte de mercadorias via terrestre, marítima, ferroviária e aérea, podendo exercer outras actividades previstas na lei e por deliberação do Conselho de Administração.

2. No âmbito do seu objecto social incumbe ainda à sociedade:

- a) Recolher os produtos dos agentes rurais e pequenos produtores, transporta-los aos centros logísticos e, em seguida, para os produtores em pequena escala (agricultura familiar);
- b) Criar condições necessárias para o escoamento e transporte da produção nacional dos centros de armazenagem existentes nos vários municípios para os CLODS provinciais e posteriormente para o CLODS dos grandes Centros de Consumidores;
- c) Dedicar-se às actividades de logística e comercialização.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Operações Financeiras

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas), dividido e representado por 1.400 (mil e quatrocentas) acções, com um valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. Salvo diferente deliberação em Assembleia Geral para o efeito convocada, os accionistas têm direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido, na proporção das acções que possuem.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor

nominal, conversão de obrigações em acções ou quaisquer outras modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade podem ser nominativas ou ao portador e terão um valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), equivalente a USD 20.00 (vinte dólares dos Estados Unidos da América).

2. Quando as acções revistam a forma titulada, poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem) e 500 (quinhentas) acções.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

1. Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

2. A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, da qual devem constar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções poderão ser adquiridas, a finalidade da aquisição.

3. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

4. Na alienação das acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações.

5. No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem com os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO 9.º
(Operações financeiras)

1. A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

2. A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas por simples deliberação do Conselho de Administração, uma vez obtidas as autorizações que no caso sejam necessárias.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidas por lei.

4. Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Prestações acessórias pecuniárias)

1. Podem ser exigidas aos accionistas na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias até ao limite do equivalente em kwanzas a

USD 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares americanos) às quais, ficarão em tudo submetidas à regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme o previsto no artigo 319.º e seguinte, da Lei das Sociedades Comerciais.

2. A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de previa deliberação da Assembleia Geral, que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a 30 dias a contar do comunicado aos accionistas.

3. As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 11.º
(Órgão sociais)

São órgão sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Eleições e mandato)

1. Os membros dos órgão sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal ou do presente estatuto em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

3. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

4. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

5. Sendo eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, podendo substituí-la a todo e tempo.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º
(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgão sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO 14.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cinco mil acções corresponderá um voto.

3. Tem o direito de participar na Assembleia Geral os accionistas que tiverem pelo menos 500 (quinhentas) acções e que comprovem a titularidade das acções que possuam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até 2 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, sob pena de os correspondente direitos de voto não poderem ser exercidos.

4. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito de se agruparem, perfazendo, pelo menos, o número de acções necessárias para o exercício do direito de voto fazendo-se representar por um dos agrupados, e sem prejuízo, também, do direito de os accionista titulares de acções preferenciais sem voto se fazerem representar por um representante comum.

5. Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO 15.º
(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa singular, accionista ou não, que para o efeito designarem, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17:00 (dezassete) horas do último dia anterior ao dia da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos, de entre os accionistas ou terceiros por um período de 5 anos, contando-se como um ano completo o ano da eleições e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 17.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do dia com clareza e precisão.

2. Na primeira convocatória pode, logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, para o caso a assembleia não puder funcionar na primeira data marcada devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de 15 dias.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem substitua nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, indicando com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

4. Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim, reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO 18.º
(Competência)

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e do presente estatuto, sem limitar, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu presidente e os vice-presidente, se o houver;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, designando o respectivo presidente e os vice-presidentes, se os houver;
- d) Eleger os membros da Comissão de Remunerações e deliberar sobre a escolha do auditor externo;
- e) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- g) Deliberar sobre o assunto, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização das acções;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;
- i) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;

- j) Aprovação ou alteração do regulamento interno do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- k) Deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais;
- l) Deliberar e aprovar o regulamento interno de funcionamento da Comissão Executiva, se existir;
- m) Deliberar sobre a mudança da sede social e outras alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- n) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- o) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira vocação, se estiverem presentes ou representados accionistas representativos de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente estatuto exijam quórum superior.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, salvo aqueles casos em que a lei ou os estatutos exijam quórum superior.

3. As deliberações da Assembleia Geral, em primeiro ou segunda convocação, serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

4. As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Criação de quaisquer classes ou tipo de acções com direitos especiais;
- e) Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmem o direito á sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;

- f) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- g) Quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação.

5. As abstenções não são havidas para efeitos do quórum deliberativo.

ARTIGO 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral: local e acta)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano civil para os efeitos do disposto no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários.

2. As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

3. De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se diferentemente exigido por lei.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 21.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de sete eleitos pela Assembleia Geral, com ou sem remuneração.

2. A Assembleia Geral, ao eleger o referido conselho, determinará o número de administradores que dentro desses limites, o deverá preencher em cada mandato e designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de presidente, podendo delegar esta função numa Comissão de Remuneração, por si eleita.

3. O Conselho de Administrativo pode nomear uma Comissão Executiva encarregue da gestão corrente da sociedade devendo a organização e funcionamento internos, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve designar o respectivo presidente e o secretário, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais vice-presidentes.

5. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho da Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

6. Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até á primeira reunião seguinte da Assembleia Geral que elegerá o novo administrador e cujo mandato terminará no final do triénio em curso nessa data.

ARTIGO 22.º

(Convocação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, e pelo menos uma vez por trimestre.

2. Os administradores serão convocados por escrito e com antecedência de 30 dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

4. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da província da sede indicado na respectiva convocatória.

5. Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO 23.º

(Deliberações do Conselho de Administração)

1. Para que o conselho possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros estejam presentes ou representados.

2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos, mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei exija quórum superior:

- a) Designação dos membros da Comissão Executiva, delimitação dos poderes delegados na mesma e indicação do respectivo presidente;
- b) Designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- c) Aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) Aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esse documento;

- e) Extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) Contracção de empréstimos, prestação de caução ou garantias, sempre que não estejam previstos no orçamento anual;
- g) Emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, nos limites e competência do presente estatuto;
- h) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- i) Quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

5. De cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que naquela tiverem participado.

ARTIGO 24.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação social, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social, que por disposição legal ou estatutária não pertençam a outros órgãos da sociedade, e em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- f) Designar as pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;
- h) Adquirir, alienar, onerar ou dispor, por qualquer forma, sobre quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- i) Constituir mandatários, fixando os actos ou categoria de actos que estes podem praticar;
- j) Adquirir, onerar, alienar ou dispor, por qualquer forma, sobre acções e obrigações próprias nos termos e condições estabelecidos na lei e no presente estatuto;
- k) Decidir sobre as demais matérias para as quais a lei ou os estatutos estabeleçam a competência do Conselho de Administração.

2. Cabe, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- b) Propor à Assembleia Geral o seu regulamento interno de funcionamento;
- c) Assegurar e zelar pelo cumprimento e implementação das deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os estatutos e a lei;
- d) Cabe ao presidente, coordenar as actividades do conselho, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pelo cumprimento das deliberações.

ARTIGO 25.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimentos a quaisquer membros, quadros da sociedade, ou pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefa que julgue conveniente atribuir-lhes.

3. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 26.º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração, por meio de deliberação, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva.

2. A deliberação do Conselho de Administração que constituir a Comissão Executiva fixa o número de membros, os limites da delegação, designa o seu presidente e os vogais, se entender conveniente que os haja.

3. A Comissão Executiva deve reunir na sede da sociedade, pelo menos, uma vez em cada 15 dias, e por convocação do seu presidente sempre que o exijam os interesses da sociedade.

4. A Comissão Executiva só pode deliberar estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

5. Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva por outro membro, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, não podendo cada carta de representação ser válida para mais que uma reunião.

6. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

7. Cabe ao respectivo Presidente da Comissão Executiva os mais amplos poderes para dirigir e coordenar os trabalhos e as actividades da Comissão Executiva, incluindo o poder de dirigir as respectivas reuniões e o de zelar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

8. O Presidente da Comissão Executiva distribuirá, no início de cada mandato, os pelouros pelos restantes membros da Comissão Executiva, devendo tal distribuição ser

ratificada no primeiro Conselho de Administração que tiver lugar a seguir a mesma.

9. O Presidente do Conselho de Administração se não for igualmente membro da Comissão Executiva poderá participar, nas reuniões, a convite do Presidente da Comissão Executiva, mas sempre sem direito de voto.

10. As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livros próprios.

ARTIGO 27.º

(Vinculação da sociedade)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjunta de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjunta de um administrador e de um mandatário social munido de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se o Conselho de Administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para efeito e, no segundo em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador.

ARTIGO 28.º

(Operações alheias ao objecto social)

1. É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade e exercida por um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 anos, podendo ser reeleitos. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes terão necessariamente que se revisores oficiais de contas, devidamente habilitados, e não podem ser accionistas da sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as suas atribuições fixadas na lei e no respectivo regulamento. Porém, deve em particular praticar os seguintes actos:

- a) Emitir, trimestralmente, pareceres relativos à prestação de contas da sociedade;
- b) Fiscalizar, de forma efectiva, os actos de administração e gestão da Comissão Executiva;
- c) Controlar a legalidade dos actos praticados pela Comissão Executiva, consubstanciando na emissão de recomendações e pareceres relativos ao impacto patrimonial e contabilístico das suas decisões.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente na sede da sociedade e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessário a presença de pelo menos, a maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo aos presidente, voto de qualidade em caso de empate.

4. As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e serem assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 31.º
(Exercício social)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO 32.º
(Auditor externo)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, de reconhecida idoneidade e competência, escolhida para este feito pela Assembleia Geral, que ficará encarregue de auditar a actividade e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO 33.º
(Distribuição dos lucros)

1. Os lucros de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para constituição ou reconstituição da reserva legal, terão aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição de reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

2. A Assembleia Geral, por maioria dos votos presentes, poderá deliberar não distribuir aos accionistas metade dos lucros que, nos termos da lei, sejam distribuíveis.

3. Poderão ser feitos aos accionistas adiantamento sobre os lucros no decurso do exercício, desde que observados os condicionalismos previstos na lei.

ARTIGO 34.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 35.º
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral, a pedido de accionistas que representem, pelo menos 10% do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de 60 dias contados desde a data de pedido da convocação.

2. Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola, bem como as deliberações sociais, tomadas de acordo com o presente estatuto.

(15-5446-L0)

Organizações Neves Mafuila, Limitada

Certifico que, com início de folhas 25 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Organizações Neves Mafuila, Limitada».

No dia 12 de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Neves Mafuila, Contribuinte Fiscal n.º 2301030040, solteiro, maior, natural de Milungo, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Rua A-Casa n.º 5-B, Bairro Mbemba Ngango, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001701011UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Junho de 2005, válido vitaliciamente;

Segunda: — Céu das Neves Mafuila, Contribuinte Fiscal n.º 102333408UE0399, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, na Rua A, Casa n.º 55-B, Bairro Mbemba Ngango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002333408UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Setembro de 2011;

Terceiro: — Valter Mafuila Manuel Caissumbo, Contribuinte Fiscal n.º 105625865UE0420, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua A, Casa n.º 55, Bairro Mbemba Ngango, titular do Bilhete de Identidade n.º 005625865UE042, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 22 de Junho de 2012;

Quarto: — Eurico Ndembo Manuel Caissumbo, Contribuinte Fiscal n.º 106453844UE0491, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, rua sem número, casa sem número, Bairro Mbemba Ngango, titular do Bilhete de Identidade n.º 006453844UE049, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 17 de Janeiro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de Identidade acima referidos;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada por, «Organizações Neves Mafuila, Limitada», com a sede social na Rua da República, Bairro Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Neves Mafuila, e três quotas iguais nos valores nominais de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio, Céu das Neves Mafuila, Valter Mafuila Manuel Caissumbo e Eurico Ndembo Manuel Caissumbo, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC-Uíge, em Luanda, aos 10 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Neves Mafuila, Céu das Neves Mafuila, Valter Mafuila Manuel Caissumbo e Eurico Ndembo Manuel Caissumbo.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NEVES MAFUILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Neves Mafuila, Limitada», com a sede social na Rua da República, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma província ou noutra, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, cyber café, farmácia, perfumaria, representações comerciais, gestão de participações, gestão de empreendimentos e negócios, comercialização de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, captura e comercialização de pescado e outros produtos marítimos, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, prestação de serviços de saúde e clínica geral, centro médico, assistência técnica, transitários, formação técnica profissional, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei:

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Neves Mafuila e três quotas iguais nos valores nominais de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio, Céu das Neves Mafuila, Valter Mafuila Manuel Caissumbo e Eurico Ndembe Manuel Caissumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Neves Mafuila, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por período de 2 (dois) anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, se algum deles o pretender será o activo social licitado e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5939-L12)

Yemaa, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guibé Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Nanguiel Fernandes da Costa casado com Ludomila Ersia Belém Passos da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa Kwamme Nkrumah, Casa n.º 4;

Segundo: — António Tanda Matias Contreiras, casado com Argentina de Assunção Bento da Silva Contreiras, sob

o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 19, Prédio n.º 15, 1.º andar, Apartamento B;

Terceiro: — Edson Inácio Vieira Dias, casado com Xiomara Duarte Teixeira André Vieira Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Anghotel, Casa n.º 7;

Quarto: — Mário Bruno Álvés da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Casa n.º F-28;

Quinto: — Yuri Moisés Vieira Dias, casado com Judite Carvalho Andrade Camoça Vieira Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 138;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YEMAA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Yemaa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Estrada n.º 230, ao Km 36, casa s/n.º, Bairro Bom Jesus, Comuna do Bom Jesus, Município do Icolo e Bengo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

a sociedade tem como objecto social a exploração de petróleo e seus derivados, pesquisa e produção de petróleo e derivados, indústria transformadora, exploração mineira, auditoria, consultoria, serviços de saúde, serviços farmacêuticos, educação e ensino, logística, estética e beleza, design gráfico e impressão, gestão de empreendimentos e propriedades, importação e exportação, gestão de recursos humanos, aquicultura, hotelaria e turismo, têxtil e moda, aviação, venda de automóveis e motociclos, prestação de serviços, transitário marítimo, agente despachante, indústria, vendas a grosso e a retalho, exploração pesqueira, exploração florestal e serração, exploração de serviços ambientais, produção

de bebidas e alimentos, serviço de catering, serviço protocolares, agro pecuária, *rent-a-car*, construção civil, obras públicas, manutenção de edifícios, electrónica e telecomunicações, serviços de telecomunicações, gestão e suplemento de logística, estúdios de produção e distribuição audiovisual, estúdios de projectação arquitectónicos e engenharia, aviação civil e prestação de serviços, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Adilson Nanguiel Fernandes da Costa, Yuri Moisés Vieira Dias, António Tãda Matias Contreiras, Mário Bruno Alves da costa e Edson Inácio Viera Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mário Bruno Alves da Costa e Edson Inácio Vieira Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5496-L02)

Grupo Mitendo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Bartolomeu Mitendo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques de Pombal, Casa n.º 20;

Segundo: — Kailany Medina Rodrigues Mitendo, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques de Pombal, Casa n.º 20;

Terceiro: — Roberta Noemi Rodrigues Mitendo, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques de Pombal, Casa n.º 20;

Quarto: — Rigoberto José Rodrigues Mitendo, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques de Pombal, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MITENDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mitendo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alameda Manuel Van-Dúnem Prédio n.º 261, 5.º andar Apartamento 5, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, peccas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Bartolomeu Mitendo e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kailany Medina Rodrigues Mitendo, Rigoberto José Rodrigues Mitendo e Roberta Noemi Rodrigues Mitendo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edson Bartolomeu Mitendo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5489-L02)

**TOMNEL COMÉRCIO — Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Domingos José, casado, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de Anselmo André José, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, n.º 23, Apartamento B, e Maria Amélia da Silva Albino, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Município Sede, Rua Eurico Gonçalves, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOMNEL COMÉRCIO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TOMNEL COMÉRCIO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua s/n.º, Casa n.º 6, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, sarteamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nomi-

nal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anselmo André José, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sra. Maria Amélia da Silva Albino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anselmo André José, que foi desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5491-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante o comerciante em nome individual «JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços» de José Francisco Fernando, com o NIF 2601034149, registada sob o n.º 2011.2606;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

«JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços» de José Francisco Fernando;

Identificação Fiscal: 2601034149;

AP.1/2011-05-11 Extratação.

Nome: José Francisco Fernando, de 32 anos de idade, solteiro, maior, reside habitualmente no Sumbe, Casa n.º 21, Bairro É-15-Sumbe, que usa firma «JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados, com início das operações em 9 de Maio de 2011, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços», de José Francisco Fernando, na Rua da 2.ª Guerra de Libertação Nacional, Zona 3, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

Anotação.2014-08-06.

Extractado do livro de comerciantes em nome individual B-10.º, folha 112, verso, sob o n.º 2.606.

AP.1/2014-08-12 Averbamento

1. A requerimento de «JOFEF — Comércio Geral e Prestação de Serviços», representado por José Francisco Fernando, averbo que passou a exercer outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas não especificadas, conforme o Registo Geral de Contribuintes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 12 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (14-14875-L10)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5103/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Buta, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Luanda, que usa a firma «JOÃO BUTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «JOÃO BUTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4357-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.155/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro João do Cosmo,

casado, com Lindana da Consolação da Silva Yamba do Cosmo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 392, Zona 6, que usa a firma «Pedro João do Cosmo — Prestação de Serviços e Comércio», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio, tem escritório e estabelecimento denominados «PJC — Prestação de Serviços e Comércio», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua do Camama, casa sem número, a 300 metros do Alimenta Angola.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 2 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-5381-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.160, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Catarina José de Sousa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 5, Casa n.º 5, Zona 20, que usa a firma «CATARINA JOSÉ DE SOUSA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominados «North American Auto Parts — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Simione, Rua Direita do Camama, Casa n.º 105, Sector 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-5406-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.159, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ivair Pinto Sequeres Bragança, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Praceta Lopes de Lima n.º 104, 1.º E, usa a firma «I. P. S. B. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a retalho de produtos novos, não especificado tem escritório e estabelecimento denominados «I. P. S. B. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Praceta Lopes de Lima n.º 104, 1.º E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Abril de 2015. — O Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-5407-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.164/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Avelino Chinhemba Isaac, solteiro, maior, residente no Moxico, Município de Moxico, Bairro Nzaji, casa s/n.º, que usa a firma «AVELINO CHINHEMBA ISAAC — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços consultoria e programação informática, tem escritório e estabelecimento denominados «AVELINO ISAAC — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Rua da Universidade Metropolitana casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-5410-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.163/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Shen Yongzhong, casado com Xiaodau Yu, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango, Rua E, casa s/n.º, que usa a firma «Shen Yongzhong — Engenharia e Construção Civil», exerce a actividade de construção geral de edifícios e engenharia civil, tem escritório e estabelecimento denominado «S. Y. Z. — Internacional Construção Civil e Engenharia», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua s/n.º, Casa n.º 139, Quadra 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-5411-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 1 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.152/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Raimundo Bernardino Machado, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 22, Zona 20, que usa a firma «Raimundo Bernardino Machado», exerce a actividade de prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «RAIMAC — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 22, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Abril de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (15-5412-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.150106 em 6 de Janeiro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Esso Exploration

And Production Angola, (Block 33), Limited» (sucursal), com o NIF 5410001184, registada sob o n.º 2001.502;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Esso Exploration And Production Angola, (Block 33), Limited» (Sucursal);

Identificação Fiscal: 5410001184,
AP.14/2015-01-06 Averbamento

Encerramento e Cancelamento do Registo de Sucursal.
Data da aprovação 19 de Novembro de 2014.

A 1.ª Ajudante de Conservador, Antónia Dias de Carvalho
AP.22/2001-04-16 Criação da Sucursal

A representada firma: «Esso Exploration And Production Angola (Block 33), Limited»;

Sede: Lobosky & Lobosky, Halsbury House, Shirley House & Buen Retiro Road, Nassau, New Providence, Bahamas;

Objecto: A prossecução da pesquisa, produção refinação, comercialização, transporte, distribuição venda de petróleo e gás e todos os produtos afins e derivados;

Representação

Denominação: «Esso Exploration And Production Angola (Block 33), Limited», (Sucursal em Angola);

Local de representação: Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 128, 7.º andar;

Objecto: A pesquisa e produção de petróleo e gás natural;
Capital afecto: Kz: 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil kwanzas);

Representante: Maria de Fátia Paulo Freitas, com domicílio na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 95, 3.º andar, n.º 32.

AP.23/2001-04-16 Mandato

Nomeados D. L. Guttormson, casado, de nacionalidade americana, como Director Geral, e Greg A. Short, casado, de nacionalidade Australiana, como Director Geral-Adjunto, ambos residentes em Luanda, na Rua da Samba. Procuração: 1 de Maio de 2000 e 11 de Outubro de 1999.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-5415-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130109

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Nduluyele Matieba, com o NIF 2403106801, registada sob o n.º 2013.8830;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Nduluyele Matieba;

Identificação Fiscal: 2403106801;

AP.2/2013-01-09 Matrícula

João Nduluyele Matieba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, de tabaco e outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominados «Guidon», situado no Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-5419-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27 do livro-diário de 16 de Junho de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.707 a folhas 137, verso, do livro B-62, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ramires José, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Alvalade, casa s/n.º, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Chitonda Comercial», situado na Rua Marien Ngouabi, casa s/n.º, Município da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Junho de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(15-5421-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140915;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Bage Correia, com o NIF 2191008305, registada sob o n.º 2014.10437;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

AP.16/2014-08-14 Matrícula

António Bage Correia, solteiro, maior, residente na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Sassa Povoação, Rua Direita, Casa n.º 133, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados às empresas diversas, não especificado, comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominados «Tala — Comercial», situados no local do domicílio.

AP.1/2014-09-15 Averbamento Oficioso

Rectificação do NIF: 2191008305

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Bage Correia;

Identificação Fiscal: 2191008305;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2014. — A Ajudante

Principal, *Joana Miguel*

(15-5425-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.150305;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Baptista com o NIF 2191013155, registada sob o n.º 2015.11009;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Baptista;

Identificação Fiscal: 2191013155;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.5/2015-03-05 Matrícula

Fernando Baptista, casado com Ana Maria Caetano Jorge, sob regime de comunhão de bens, residente em Luanda, Zango 3, Casa n.º 67, Rua 4. Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados e outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificada.

Data: 27 de Fevereiro de 2015.

Estabelecimento: «Sem Deus Não Sou Ninguém», situado no Município de Viana, Bairro Zango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-5426-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130528
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isa Franco Machado, com o NIF 2401379266, registada sob o n.º 2013.9173;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isa Franco Machado;

Identificação Fiscal: 2401379266;

AP.8/2013-05-28 Matrícula.

Isa Franco Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel, Travessa n.º 3, Casa n.º 13, Município do Rangel, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Isa Franco Machado Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Maio de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-5429-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 21 do corrente, sob o n.º 59, do livro-diário;

Certifico que sob o n.º 7.886, a folhas 75 do livro B-16, se acha matriculado como comerciante em nome individual Carlos António João, que usa como firma o seu nome completo, exerce o comércio geral a grosso, importação e exportação, exploração mineira, camionagem, pesca, lubrificante, agricultura, modas e confecções, construção, prestação de serviços e exploração florestal, tem o escritório e estabelecimento denominados «Empreendimentos Carlos

António João C. A. J.» em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Bloco 15, 4.º andar, Apartamento n.º 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Julho de 1999. — O Conservador, *Andrade Manuel Neto*. (15-5430-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.150317;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Geraldo Vicente Júnior, com o NIF 2402084685, registada sob o n.º 2011.7370;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Geraldo Vicente Júnior;

Identificação Fiscal: 2402084685;

AP.8/2011-11-17 Matrícula.

Geraldo Vicente Júnior, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, sem número;

Data: 9 de Novembro de 2011.

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco;

Estabelecimento: «GVJ», situado transitoriamente no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hojiya-Henda, Bloco n.º 21, n.º 274, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade.

Anotação. 17 de Março de 2015.

Livro B-64, folha n.º 79.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-5431-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150327;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dilson Pascoal Sozinho, com o NIF 2402405333, registada sob o n.º.2015.11055;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dilson Pascoal Sozinho;

Identificação Fiscal: 2402405333;

AP.10/2015-03-27 Matrícula

Dilson Pascoal Sozinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas, n.º49, Zona I;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Prestação de serviços;

Data: 20 de Março de 2015;

Estabelecimento: «G. M. J. — Comercial», situado no Bairro Golf II, rua sem número, Casa n.º 17, Município do Kilamba Kiaxi, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-5435-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.150325;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Amália Lumpuvika Basakuau, com o NIF 2402405341, registada sob o n.º 2015.11051;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amália Lumpuvika Basakuau;

Identificação Fiscal: 2402405341;

AP.8/2015-03-25 Matrícula;

Amália Lumpuvika Basakuau, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Rua Augusto Neto, n.º 52, Kilamba Kiaxi;

Data: 20 de Março de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

Estabelecimento: «Josinalia & Filhos — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-5436-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1905, a folhas 159 do livro B se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Nequetela Cassinda, solteiro, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua Direita da Comarca, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho no estabelecimento não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Pedro Nequetela Cassinda» situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2013. — O conservador *ilegível*.
(15-5416-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 1 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 078/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Damião Kudiqueva Pedro Morais, casado com Jocelina Cardoso Miguel Morais sob o regime de comunhão de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala 2, Rua António A. Neto, Casa n.º 1, que usa a firma «D. K. P. M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «D. K. P. M. — Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Prédio n.º 33.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-5449-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 1 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 077/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Manuel Muongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kifangondo, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «CARLOS MANUEL MUONGO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «CARLOS MANUEL MUONGO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kifangondo, Rua das 10 Casas, s/n.º, (perto da EPAL).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-5450-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 702/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Hortência Sangana Suzana João, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa sem número, que usa a firma «H. S. S. J. — Comércio a

Retalho, Prestação de Serviços e Restauração», exerce as actividades de restaurante de tipo tradicional e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «HSJ. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços e Restauração», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Mufulama, Casa n.º 4, Travessa 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 2 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-5706-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 699/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio Miguel Wadimona, solteiro, maior, residente no Namibe, Município de Namibe, Bairro Forte Santa Rita, casa sem número, que usa a firma «JÚLIO MIGUEL WADIMONA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «MINI QUINO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Ana Ngola, Casa n.º 22.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6294-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 706/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Kinganga Filipe

Cambundo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida A, Casa n.º 58, Zona 6, que usa a firma «A. K. F. C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho tem escritório e estabelecimento denominados «ORKEM — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 58 A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único do Nosso Centro, aos de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6736-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 707, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Francisco Marcolino Ferreira, casada com José Luís Ferreira sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Travessa dos Camarotes, n.º 2, Casa Ex-03, que usa a firma «MARIA FRANCISCO MARCOLINO FERREIRA — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «M. F. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Travessa dos Camarotes, n.º 2, Casa Ex-03.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único do Nosso Centro, aos 10 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6737-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário, de 22 de Fevereiro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 415, folhas 44 versos do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual

Pedro Domingos Kulenga Waxili, solteiro, maior, residente no Bairro Munhango, Rua Principal, Município de Cuemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «PEKWAXILI, Comercial», sito na Rua Joaquim Kapango, Município de Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e autentica com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, Kuito, aos 22 de Março de 2012. — A Ajudante-Principale, *Angelina Camala Chaievala*. (15-5849-L1)

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge

CERTIDÃO

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do diário de 30 do corrente mês e ano a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que, sob o n.º 387 às folhas 193 do livro I-C/2008, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Luneko Carlota, solteira, maior, residente no Cacucaco, Bairro Sucanor, casa s/n.º, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio por grosso não especificado, situação do escritório e estabelecimento denominados «Luneko Carlota», sito no Município do Uíge, Rua Comandante Nzage, n.º 1, Província do Uíge.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que depois de conferida e revista, assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge, aos 30 de Junho de 2008. — O Conservador Substituto, *Alves Ernesto*. (15-5420-L0)

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge

CERTIDÃO

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do Diário de 12 de corrente mês e ano a qual fica arquivada nesta Conservatória, Certifico que sob o n.º 193, a folhas 97, do livro I-C se acha matriculado o comerciante em nome individual de João Martins, solteiro maior, residente no Uíge, Bairro Mbemba-Ngango, Zona Urbana, Rua D, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, situação do escritório e estabelecimento denominados «João Martins»

sitos no Centro da Cidade do Uíge, Rua do Comércio, Casa n.º 44-B.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida e revista assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 13 de Setembro de 2005. — O conservador de 2.ª classe, *ilegível*. (15-5934-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge
no Uíge**

CERTIDÃO

Jerónimo Tembo Conde, Conservador-Adjunto da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 19 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 763 a folhas 180, do livro C-1/2011, se acha matriculado o comerciante em nome individual de João Masala Biti, solteiro, maior, residente no Uíge, Bairro Papelão, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividade de comércio a grosso misto sem predominância, com início de actividades em 16 de Setembro de 2010, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Biti», situados no Bairro Papelão, Zona n.º 3, Município do Uíge, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 25 de Julho de 2011. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-5941-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge
no Uíge**

CERTIDÃO

Jerónimo Tembo Conde, Conservador-Adjunto da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro, diário de 18 de Outubro do ano em curso, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 791 a folhas 193, verso, do livro C-1/2011, se acha matriculado o comerciante em nome individual de João Luís Boka, casado, residente no Uíge, Rua Ultramar, Anexo n.º 18, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de prestação de serviços de restaurantes não especificado, com início de actividade em 17 de Outubro de 2011, tem escritório e estabelecimento denominados «João Luís Boka», situados na Rua Ultramar, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 21 de Outubro de 2011. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-5943-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 24 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 347, folhas 174 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Miguel Fernando Manuel, solteiro de 56 anos idade, residente na Rua 6.ª Avenida, Casa n.º 285, Bairro e Distrito do Cazenga, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, com o início das actividades em 25 de Fevereiro de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «M. F. M — Comercial de Miguel Fernando Manuel», sitos no Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, Município de Negage, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 24 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-5942-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 26 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 349, folhas 175, verso, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Flávia de Fátima Afonso Fernando, solteira, maior, de 29 anos de idade, residente na Rua 1.º D'Agosto, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade, comércio a grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com início das actividades em 13 de Março de 2015, tem escritório e estabelecimento denominados «F. F. A. F. — Comercial», de Flávia de Fátima Afonso Fernando, sitos na Rua, Comércio, Centro da Cidade, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 26 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-5945-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,
no Uíge Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 25 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Montemol, Limitada», com a sede no Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 179, folhas 140, do livro C-1/2015, e com escrita a folhas 93 a 93 verso, do Livro E-2, sob n.º 179/2015.

Certifico que a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, e com objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, produção de eventos e espectáculos culturais, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, segurança privada, peça auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria transformadora, têxtil e pescas, *rent-a-car*, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agência de viagens e turismo, fitness e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, decoração, esté-

tica, marketing e comunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e seja permitido por lei.

São seus sócios Monteiro Moisés, com uma quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), e Elizandra Esperança Victor Moisés, com uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), respectivamente.

A gerência e administração da sociedade, será exercida pelo primeiro sócio, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 25 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-5944-L12)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 21 de Janeiro de 2008, sob n.º 9 do diário.

Certifico que, sob o n.º 181, a folhas 91, do livro B-1 está matriculado como comerciante em nome individual Júlio Canuma Miji, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de farmacêutica, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado em Saurimo, no Bairro II de Novembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 4 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-6123-L12)